



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022**  
**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 003205/2022; 003235/2022; 003346/2022;**  
**003660/2022; 003693/2022 e 003698/2022**  
**TIPO MAIOR DESCONTO**  
**AMPLA PARTICIPAÇÃO**  
**INTERVALO DE LANCE: 1% (um por cento) – Equivalendo no sistema 1,00**

**EDITAL**

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, por determinação do Exm<sup>o</sup>. Senhor Prefeito Municipal, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituídos pelo Decreto nº 1688-N/2022, de 02/02/2022, por solicitação das Secretarias Municipais: Assistência Social e Cidadania, Gabinete do Prefeito, Serviços Urbanos, Planejamento e Desenvolvimento, Obras, Agricultura, Administração, Meio Ambiente, Educação, Finanças e Fundo Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, tipo MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL) POR LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 10.609/2021, Lei Federal nº 14.063/2020, Lei Ordinária Municipal nº 063/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1145 N/2017, Decreto Municipal nº 1470-N/2020, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: às 16:00 horas do dia 25/07/2022.**

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: às 08:00 horas do dia 08/08/2022.**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 min. às 08h30 min. do dia 08/08/2022**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 min. do dia 08/08/2022.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).**

**LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Município de Alfredo Chaves/ES, credenciada na função de Pregoeira, mediante a inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração, disponível no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))

**1.3.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**1.4.** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no horário, salvo as disposições em contrário.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente certame consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas (mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, peças legítimas ou originais), de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha leve, utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES. Como referência de preços, via Tabela de preços: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original – também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, conforme condições, exigências, quantidade e especificação neste Edital e seus anexos.

**2.2.** A licitação será dividida em lotes, conforme constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o maior desconto (percentual) por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITAÇÃO**

**3.1.** O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **4. DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO**

**4.1.** A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

**4.2.** O Setor de Compras solicitará à Contabilidade a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

### **4.3. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **4.3.1. ÓRGÃO GERENCIADOR**

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves – ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.3.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**4.3.2.1.** Terão direito de procederem as aquisições dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços, mediante instrumento legal (empenho / contrato / Autorização de fornecimento) os Órgãos abaixo:

**4.3.2.1.1.** Secretaria Municipal de: Assistência Social e Cidadania, Gabinete do Prefeito, Serviços Urbanos, Planejamento e Desenvolvimento, Obras, Agricultura, Administração, Meio Ambiente, Educação, Finanças e Fundo Municipal de Saúde.

**4.4. NÃO SERÁ ADMITIDA** a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**4.4.1.** Caberá detentora da ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, e observando o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**4.4.2.** A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta Licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, os fornecimentos para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema (Bolsa de Licitações do Brasil – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

**6.4.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico sistema registro de preços.

**6.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.8.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, pelo telefone (41) 3097-4600 (Curitiba-PR) ou pelo e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**7.1.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

**7.1.2.** Conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços;

**7.1.3.** Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

**7.1.4.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**7.1.5.** Abrir as propostas de preços;

**7.1.6.** Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

**7.1.7.** Analisar a aceitabilidade das propostas;

**7.1.8.** Desclassificar propostas indicando os motivos;

**7.1.9.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta, do lance de menor preço;

**7.1.10.** Verificar as condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

**7.1.11.** Julgar as condições de habilitação;

**7.1.12.** Declarar o vencedor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.1.13.** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**7.1.14.** Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**7.1.15.** Indicar o vencedor do certame;

**7.1.16.** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

**7.1.17.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**7.1.18.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

**7.1.19.** Elaborar a ata da sessão;

**7.1.20.** A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;

**7.1.21.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

**7.2.** Da equipe de apoio

**7.2.1.** Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeira nas etapas do processo licitatório.

**7.3.** Do licitante

**7.3.1.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

**7.3.1.1.** Credenciar-se previamente no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para obtenção da chave de identificação (login) e de senha;

**7.3.1.2** Informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

**7.3.1.3.** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e o de proposta e quando necessário, os documentos complementares;

**7.3.1.4.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**7.3.1.5.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**7.3.1.6.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**7.3.1.7.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**7.3.1.8.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

**7.3.1.9.** Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Ordinária Municipal nº 063/2005, Decreto Municipal nº 1470-N/2020, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Poderão participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

**8.2.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital. (ANEXO IV).

**8.2.1.** A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**8.3.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

**8.4.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterada pela Lei nº 147, 07/08/2014, devem efetuar o credenciamento com as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, “ME” ou “EPP”, junto à sua firma ou denominação, conforme o caso, para que possam fazer jus aos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei.

**8.5.** A empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

mencionada.

**8.6.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura de Alfredo Chaves E/S; conforme previsão do art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Tenham objeto social incompatível com o objeto licitado;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas cujos diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura de Alfredo Chaves;
- g) Duas ou mais empresas com participação societária entre si;
- h) Empresa que não estiver atuando no ramo do objeto licitado; e,
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- j) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- k) Esteja proibido(a) de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- l) Que não atendam às condições deste edital e seus anexos.
- m) Que estejam sob falência.

**8.7.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**8.8.** A participação neste certame implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este Edital.

**9.2.** A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, ou por meio eletrônico, no seguinte endereço: [c.pregaoac@gmail.com](mailto:c.pregaoac@gmail.com), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "PDF", ou ainda, protocolizada no Setor de Protocolo da PMAC, localizado na Sala 02, Protocolo - Primeiro Pavimento no Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves, ES, de 8h às 16h. Somente sendo aceitas impugnações assinadas, rubricadas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

carimbadas pelo(s) impugnante(s).

**9.2.1** A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**9.2.2.** A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

**9.2.3.** A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.

**9.3.** Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**9.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**9.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**9.6.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**9.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**9.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**9.9. Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à Gerência de Transportes, aos cuidados do Servidor, Sr. Lezio Farias Junqueira, através do endereço eletrônico [gerenciadetransportespmac@gmail.com](mailto:gerenciadetransportespmac@gmail.com), ou pelo telefone (27) 3269-2730 ou 0800 885 8429, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.**

## **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicidade do aviso do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**10.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**10.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**10.4.** Para participação no pregão eletrônico sistema registro de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

**10.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência.

**10.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**10.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**10.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.9.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de duas horas.

## **11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**11.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**11.1.1.** *Percentual de desconto*, por lote, com, no máximo, duas casas decimais. (Por exemplo: 0,00%).

OBS: As licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer percentuais de desconto que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (Acórdão TCU 183/2019 Plenário).

**11.1.2.** Marca e Modelo quando for o caso.

OBS: No campo “**MARCA**”, não será obrigatório, caso o sistema solicite, sugere-se colocar “Marca própria”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.2. Proposta Atualizada do vencedor:**

**11.2.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimo referentes à especificação do objeto;

**11.2.2.** Conter todos os descontos propostos expressos, obrigatoriamente em real, incluindo data, a identificação e a assinatura do representante legal da empresa, assim como rubricas em todas as folhas;

**11.2.3.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas;

**11.2.4.** Conter a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone(s) e e-mail.

**11.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**11.4.** Nos descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

**11.5.** Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**11.7.** Caso a proposta comercial do vencedor não seja assinada pelo administrador da empresa, deverá ser enviada comprovação de aptidão do signatário para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação em nome da empresa licitante;

**11.8.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

**11.9.** A proposta do licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato;

**11.10.** Todos os documentos a serem inseridos no sistema Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, deverão observar as configurações técnicas de arquivo fixadas pelo sistema mencionado.

**12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**12.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**12.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**12.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**12.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**12.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**12.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**12.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**12.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**12.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo *percentual de desconto*.

**12.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**12.7.** O licitante somente poderá oferecer lance percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**12.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico sistema registro de preços o modo de disputa *“aberto”*, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**12.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**12.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**12.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor desconto.

**12.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto de lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**12.15.** Na hipótese de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**12.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.17.** O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**12.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o desconto de sua proposta.

**12.19.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**12.20.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de **MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

**12.20.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**12.20.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**12.20.3.** Para efeito do disposto nos subitens acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de desconto **superior àquela considerada vencedora** do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos depois de encerrada a fase de lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.20.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 12.20.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**12.20.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 12.20.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, observando-se os demais critérios de desempate determinados neste Edital.

**12.20.5.** O disposto no item 12.20.1. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.21.** Se não houver licitante que atenda à hipótese descrita no item 12.20 e seus subitens, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**12.21.1.** no País;

**12.21.2.** por empresas brasileiras;

**12.21.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**12.21.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**12.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**12.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor desconto percentual, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.23.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.24.** Após a negociação do desconto, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

apoio, a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação àquele estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 25 do Decreto Municipal nº 1470-N/2020.

**13.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar desconto final superior ao estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar desconto manifestamente inexequível.

**13.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente desconto simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**13.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá se reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**13.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.5.1.** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**13.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**13.8.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**13.8.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.

**13.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**13.10.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

#### **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

**14.2.** Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 8.6 do item 8 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, mediante consulta ao seguinte cadastro:

**14.2.1.** Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**14.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**14.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**14.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**14.6.** Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**14.7.** Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**14.7.1. Habilitação jurídica:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.7.1.1. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**14.7.1.1.1.** O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

- a)** Certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Declaração deve estar datada do ano financeiro vigente;
- b)** Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO III.

**14.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a)** Certidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - (CNPJ 2022);
- b)** Certidão de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**f) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.**

**14.7.2.1. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**14.7.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06.

**14.7.2.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**14.7.2.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.7.2.5.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**14.7.2. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2020 ou 2021), na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

**c)** a comprovação da boa situação financeira da empresa será considerada através da verificação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG), de acordo com as fórmulas e condições abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \Rightarrow 1$

$SG = (\text{Ativo Geral}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \Rightarrow 1$

**14.7.3. Qualificação Técnica**

**a)** Comprovação de aptidão do licitante para o fornecimento de produtos pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado (de cada ramo do objeto), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado sob identificação, em papel timbrado da empresa ou órgão adquirente, cujo material seja compatível com o objeto desta licitação.

**b)** Cópia da Licença Ambiental de Regularização- LAR, estando regular no IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - (para os lotes das oficinas mecânicas).

**14.7.4.1.** O Município de Alfredo Chaves poderá promover diligência e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

**14.7.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, que consistirão em:

**a)** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (ANEXO V);

**b)** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo a Habilitação, (ANEXO VI).

**14.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**14.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**14.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**15.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**15.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**15.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**15.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

**15.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

**15.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**15.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**15.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**16.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**16.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**16.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**16.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**16.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**17.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**17.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**17.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**17.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**17.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**17.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** A classificação da proposta, o julgamento da proposta e da habilitação será submetida à autoridade superior para deliberação quanto à homologação do objeto do Pregão, caso ocorra recurso.

**18.2.** Farão parte da Ata de Registro de Preços, todos os documentos referidos neste Edital e em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.

**18.3.** Após a homologação referida no item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da unidade requisitante ou da publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

**18.3.1** - A convocação poderá ser promovida por e-mail, contendo o arquivo da Ata de Registro de Preços, que deverá ser devolvido, assinado, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio pela PMAC.

**18.3.1.1-** Para fins de controle, será considerada a data e hora de efetivo envio e recebimento na caixa postal do Setor de Licitações e Contratações.

Rua Lauro Ferreira Pinto, nº 165 / Sala 18, Centro, Alfredo Chaves/ES, Cep 29.240-000  
Tel.: (27) 3269 2748 ou 0800 885 8429 E-mail: c.pregaoac@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**18.3.2** - O descumprimento do prazo acima será considerado desistência da contratação, salvo situações comprovadas de caso fortuito e de força maior, acarretando à empresa as consequências previstas na legislação e neste Edital.

**18.4.** A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**18.5.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

**18.6.** Para efetivar a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

## **19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**19.2.** Homologado o resultado desta licitação, a PMAC, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**19.3.** O prazo para assinatura da ata será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**19.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.5.** A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis.

**19.6.** Na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o representante da licitante vencedora deverá comprovar:

- a)** seu poder para representar a licitante, através de documento legal;
- b)** que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, se necessário, atualizar todos os documentos apresentados quando da habilitação, se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

vencidos.

**19.7.** Quando a homologada não cumprir o previsto no subitem acima, alínea "b", ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a PMAC poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para após, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**20.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**20.1.1.** Fundamentado pelo § 4º art. 62 da Lei 8.666/93, o "termo de contrato" será substituído por Autorização de Fornecimento que deverá ser emitida pelo Setor de compras.

**20.2.** A Registrada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**20.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da registrada e aceita pela Administração.

**20.2.3.** A REGISTRADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

**20.2.4.** A REGISTRADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**20.3.** Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**20.4.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente.

**20.5.** O presente Registro de Preços terá vigência por até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura até o dia XX/XX/20XX, excluindo o dia do início e incluindo-se o do vencimento e podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta do Registro de Preços.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**22.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Registro de Preços.

## **23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** As regras do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Registro de Preços, anexos a este Edital.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

**24.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**24.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**24.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**24.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**24.1.5.** Não manter a proposta;

**24.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**24.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**24.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**24.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I – advertência – nos casos de:**

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;**
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;**

**II – multas – nos seguintes casos e percentuais:**

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;**
- b) por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;**
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;**
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;**
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.**

**III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

- a) por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;**
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;**
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;**
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;**
- e) por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos.**

**IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.**

**V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.**

**24.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**24.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**24.6.** Se for o caso, as multas previstas no inciso II serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

**24.7.** A sanção prevista no inciso III e V do item 24.3. Poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**24.8.** As sanções previstas nos incisos I, II e III e IV do item 24.3. são de competência do(s) gestor(es)/fiscal(is) do Registro de Preços.

**24.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

**24.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**24.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

**25. DO CANCELAMENTO, DOS MOTIVOS DE REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado, **a pedido**, quando:

**25.1.1.** Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material /serviço.

**25.2.** A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado **por iniciativa da Prefeitura**, quando:

**25.2.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**25.2.2.** O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**25.2.3.** Estiverem presentes razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**25.2.4.** O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**25.2.5.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

**25.3.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente deste Município.

**25.4.** Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

**25.5.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revoga-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**25.6.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Fornecedor de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**25.7.** Além daqueles definidos por lei, ficará rescindida e/ou revogada a Ata de Registro de Preços, mediante formalização por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, assegurado o contraditório e a defesa nos seguintes casos:

**25.7.1.** Não aceitar fornecer as peças/acessórios ou serviços conforme constar no orçamento do Sistema TrazValor;

**25.7.2.** Atraso injustificado, na prestação de serviços objeto deste termo;

**25.7.3.** Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**25.7.4.** Recusa no atendimento à(s) solicitação(ões) feitas pelo fiscal;

**25.7.5.** Subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, associação da Fornecedorora com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, que comprometa a boa execução do Registro de Preços, sem autorização do CONTRATANTE.

**25.7.6.** Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, assim como a de seus superiores.

**25.7.7.** Cometimento reiterado de falhas na execução do Registro de Preços, anotadas na forma de:

**25.7.7.1.1.** Decretação ou falência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**25.7.7.1.2.** Dissolução da empresa;

**25.7.7.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, a juízo da administração, prejudiquem a execução deste.

**25.7.8.** Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público.

**25.7.9.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução do Registro de Preços.

**25.7.10.** A manipulação e a cobrança de valores de peças, acessórios e outros superiores ao praticado no mercado, bem como a cobrança de número de horas superior ao sugerido pelo fabricante/montadoras para execução do serviço.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**26.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**26.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**26.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**26.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.alfredochaves.es.gov.br](http://www.alfredochaves.es.gov.br), no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Sala 18 – Pregão – Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, nº165, Centro – Alfredo Chaves – ES, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 15h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**26.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**26.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**26.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial do Vencedor;

**26.12.3.** ANEXO III – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**26.12.4.** ANEXO IV – Modelo de declaração de pleno conhecimento do Edital e do objeto licitado;

**26.12.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimentos do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição;

**26.12.6.** ANEXO VI – Modelo de declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo;

**26.12.7.** ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços Administração;

**26.12.8.** ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços Fundo Municipal de Saúde;

Alfredo Chaves (ES), 22 de julho de 2022.

WANUSA COSTA DASSIE  
**Pregoeira**

RENATO QUINTINO SANTANA  
**Apoio**

SILVANIA REGINA MODOLO BENINCÁ  
**Apoio**

MÉRIS TAMBORINI  
**Apoio**

DEBORA VANELI MOREIRA  
**Apoio**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**APRESENTAÇÃO**

Este Termo de Referência destina-se à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura do Município de Alfredo Chaves (ES)<sup>1</sup>, sendo que a empresa detentora da ata deverá aplicar os descontos percentuais com base nos preços contidos em tabela de preços específica.

Para dar maior segurança nas relações de consumo com as fornecedoras de serviços de manutenção veicular e de máquinas pesadas, a Prefeitura adquiriu a licença de uso do Sistema TRAZVALOR.

Esse Sistema consiste na busca de preços de peças e serviços para toda linha de veículos nacionais e importados e também das máquinas pesadas.

Dentre as suas funcionalidades, destaca-se a impossibilidade da empresa REGISTRADA/CONTRATADA alterar os preços das peças/acessórios ou serviços. Dos valores trazidos pelo Sistema é que recairá o desconto proposto pela empresa que participará da licitação para firmar um Termo de compromisso com a Prefeitura (Ata de Registro de Preços - ARP), a partir da qual serão realizadas as contratações.

Cabe ressaltar que esse sistema não traz custos ao fornecedor para participar da licitação, devendo o mesmo estar ciente de que, seus descontos, incidirão sobre os preços trazidos pelo sistema.

Diferente de outros sistemas, como por exemplo: Audatex, nessa tabela, o fornecedor não altera os valores dos preços para aplicar seus descontos.

Via de regra, permanece a mesma sistemática: A REGISTRADA/CONTRATANTE solicita da Detentora da ARP o levantamento de peças e serviços de um determinado veículo. A Detentora passa a relação ao fiscal. A partir desse ponto o fiscal acessa o sistema TRAZVALOR, consulta os valores das peças / acessórios / serviços, gerando assim o valor que será aplicado aos serviços e fornecimentos dos produtos considerando a porcentagem de descontos obtida na licitação.

Cabe à Detentora da Ata de Registro de Preços - ARP aceitar a execução dos serviços e o fornecimento das peças/acessórios ao preço contido no orçamento originado do sistema.

Nada impede que a Detentora da Ata ofereça preço menor do que o foi informado pelo Sistema TrazValor. Contudo, havendo impossibilidade da Detentora entregar uma peça pelo valor informado, a mesma deverá manifestar – por escrito – ao fiscal para que o mesmo solicite do Sistema TrazValor a revisão do preço da referida peça. Caso persista o preço anterior, a Detentora deverá aceitar fornecer pelo preço informado, aplicado, ainda, o desconto conforme registrado na ARP.

No âmbito da jurisprudência, o Parecer nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, traz à baila os ensinamentos do ilustre doutrinador Ulisses Jacoby, que permite melhor entendimento acerca do tema, ressaltando inclusive certas condicionantes que devem ser observadas pela Administração:

O Decreto<sup>2</sup> acolhe o entendimento já dominante na doutrina e na

<sup>1</sup>Gerenciador do SRP

<sup>2</sup>Decreto Federal nº 7.892/2013



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES Estado do Espírito Santo

jurisprudência no sentido de que, em alguns casos, deve ser permitida a licitação com base em preços de tabela.

Nessa hipótese, as propostas ofertarão descontos sobre as tabelas de preços praticadas no setor. O entendimento se aplica a tabelas oficiais de preços, quanto às tabelas elaboradas por pessoas jurídicas não integrantes da Administração Pública, desde que o seu controle não esteja ao alcance direto do licitante.

A norma tem conteúdo exemplificativo e pode ser ampliada sua aplicação... (...)

O procedimento é, sob todos os aspectos, vantajoso, mas sua extensão deve ser condicionada a que:

- a) a fonte de dados, tabela de preços, seja disponível para Administração Pública para fins de controle. Numa licitação para aquisição de peças para veículos pela Central de Compras do Distrito Federal, os CONTRATANTES tiveram dificuldade em obter nas concessionárias a tabela de preços, dificultando a verificação da correção dos valores cobrados. A solução encontrada foi exigir na licitação que os vencedores disponibilizassem a tabela e suas alterações em papel, microfilme ou outro processo, como condição para execução válida do contrato;
- b) a alteração da tabela não pode estar na dependência direta do fornecedor ou prestador de serviços. Deve ser um instrumento de regulação do mercado ou de informação do mercado;
- c) a natureza da atividade do contratado deve depender dos mesmos insumos, cujos valores são apontados na tabela. Assim, não faz sentido indexar a tabela da CEASA o valor de comida preparada, por exemplo, porque o componente desta é só parcialmente coincidente com os daquela;
- d) amplitude e atualidade, indicando que todo o mercado segue ou tem por parâmetro a mesma base de dados e que esta reflete preços atualizados.

Desta forma, o Município de Alfredo Chaves E/S, estabelece condições claras e objetivas para a coleta de preços de mercado em relação às aquisições de peças.

Além disso, a tabela utilizada atende aos requisitos acima referidos, de forma a garantir que seja, de fato, instrumento regulador ou informador do mercado e esteja disponível para o controle da Administração (cabendo ao fiscal da contratação, antes de cada pagamento, verificar se realmente foram adotados os preços previstos na tabela de referência e se foi aplicado o percentual de desconto registrado em ata).

Por fim, acolhemos a orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, que, além de considerar não haver distinção entre peças "genuínas" e "originais" - recomenda que os órgãos evitem tal exigência nos procedimentos licitatórios, exigindo, em seu lugar, que as peças a serem fornecidas atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296). Ou seja: recomenda-se que os editais admitam peça de qualquer marca, desde que com as mesmas especificações técnicas e qualidade da peça que será substituída.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas (mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, peças legítimas ou originais), de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha leve, utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES. Como referência de preços, via Tabela de preços: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original – também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência.**

**2. DO OBJETIVO**

**2.1.** O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada na prestação de serviços futuros de manutenção corretiva e preventiva dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas de propriedade do Município de Alfredo Chaves - ES, com fornecimento de peças originais e genuínas de reposição, pelo exercício de 2022/2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

**2.2.** A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, torno, retífica, elétrica, etc., incluindo o fornecimento e a troca de peças das diversas marcas dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas do Município será em conformidade com a relação constante neste Termo de Referência.

**3. DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A finalidade precípua é a pública, ou seja, toda a contratação decorrente do Registro de Preços é para o atendimento à população do Município de Alfredo Chaves-ES, visando manter as condições essenciais dos veículos e máquinas pesadas que diariamente são usados na manutenção de coleta de lixo, no transporte de pacientes, na locomoção do prefeito e secretários em suas atividades administrativas, no transporte de alunos, na manutenção de estradas, pontes e bueiros, nas visitas da equipe de saúde nos postos de atendimento nos bairros e distritos, e todas as atividades não citadas que visam o atendimento à população, mantendo os veículos em condições de uso de modo que possa atender as necessidades das secretarias e órgãos do município, bem como do(s) órgão(s) participante(s) e prevenindo acidentes decorrentes de mal estado de conservação dos veículos.

**4. DA NECESSIDADE**

**4.1.** A contratação se faz necessária para o fiel cumprimento do dever de manter o zelo para que os serviços essenciais sejam mantidos.

**4.2.** Atender todas as demandas das Secretarias e Órgãos Participantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

4.3. Ter um registro de Preços para efetuar as contratações necessárias.

**5. DA JUSTIFICATIVA**

5.1. A contratação de empresa especializada para os referidos serviços justifica-se pela necessidade de se manter a frota em circulação, em condições de segurança, para execução normal dos serviços ofertados aos munícipes, tanto no âmbito rural como urbano, bem como garantir que dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas estejam em condições satisfatórias de uso e deslocamento, uma vez que estes possuem grande rotatividade em funções diversas, carecendo com frequência de reparos e manutenções.

5.2. A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves E/S não possui pessoal e estrutura com equipamentos diversificado que possibilite atender todas as demandas de serviço de manutenção decorrentes da utilização frequente dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas, fazendo-se necessária a terceirização desse serviço, compreendendo manutenções preventivas e corretivas com o fornecimento de peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção originais e genuínas de reposição homologadas pelas montadoras, tendo em vista a necessidade de manter a frota em circulação, em condições de segurança, para a execução normal dos serviços.

5.3. Faz-se necessária, ainda, a delimitação territorial no momento da contratação destes serviços, visando atender o interesse público e assim, evitar gastos desnecessários com diárias aos motoristas e responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados. Esta delimitação justifica-se em decorrência do princípio da economicidade e da eficiência, haja vista o alto custo para realização dos serviços de manutenção dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas, bem como sua remoção dos veículos.

5.4. É sabido que a falta de manutenção pode acarretar prejuízos de natureza diversas, como: acúmulo de lixo (da coleta sob responsabilidade da Prefeitura), de prejuízos para a escoação de produtos do interior para a sede devido à falta de manutenção das estradas, pontes e bueiros; de risco de morte de pacientes em estado grave que precisam ser transportados até uma unidade de saúde especializada fora do Município de Alfredo Chaves E/S; dificuldades de atendimento dos funcionários da Prefeitura para com os munícipes naquilo que dependem de veículos para sua locomoção, e etc.

5.5. É sabido que a Prefeitura não dispõe infraestrutura adequada para realizar os serviços ora mencionados, pois necessita de ferramentas específicas para executar os trabalhos de forma correta. Salienta-se ainda que a Prefeitura de Alfredo Chaves E/S não possui no seu quadro de servidor profissional habilitado para utilizar os diversos tipos de ferramentas necessárias para a realização dos serviços, a fim de oferecer serviços satisfatórios. Cabe ainda dizer que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, o Município de Alfredo Chaves E/S possui 616,50 km<sup>2</sup> de extensão, e necessita de reparar as estradas constantemente.

**6. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.1.** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Ordinária Municipal nº 063/2005, que considera que bens e serviços comuns são aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade, possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

**6.2.** De acordo com M. Justen Filho, bens e serviços comuns são *aqueles que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.*

**6.3.** Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 265/2010 Plenário).

**6.4.** Além do exposto, a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação impõe que o pregão seja de forma eletrônica, conforme legislação vigente.

## **7. DAS JUSTIFICATIVAS DE ADOÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Já ficou consolidado que os serviços – objeto deste, processado pelo Sistema de Registro de Preços, tem-se mostrado mais vantajoso para a Administração, principalmente pela impossibilidade de prever a quantidade real de consumo de peças e serviços.

**7.2.** Embora os (tratores/equipamentos) tenham que passar pelas revisões dentro de suas garantias, contudo, não é possível prever a quantidade de peças nem quais serão adquiridas, ou quantas horas serão gastas na execução dos serviços. Estas são algumas das razões que justifica o registro de preços.

**7.3.** Segundo o Decreto Municipal nº 1145 N/2017, no Art. 3º – Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

**7.3.1.** quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**7.3.2.** quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**7.3.3.** quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

**7.3.4.** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**7.4.** Das opções elencadas no Decreto Municipal nº 1145 N/2017, figura-se a mais apropriada ao registro de preços a situação de impossibilidade de definição das peças que serão usadas ou substituídas, bem como a sua quantidade.

**7.5.** Ao adotar o registro de preços para aquisição do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

aspecto é o não comprometimento dos recursos financeiros com a realização de reserva do valor global estimado, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

## **8. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO, VALORES E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS**

**8.1.** Os valores estimados para o período de 12 (doze) meses foram obtidos com base nas despesas anteriores. Desta forma, em relação ao referido Pregão, os valores ficaram reduzidos, focando, especialmente o que foi demandado. Ademais, como a manutenção de (tratores/equipamentos) é impossível prever a quantidade de serviços ou peças a serem adquiridas, o registro de preços estima aquilo que, possivelmente será consumido durante a vigência da ARP.

**8.2.** Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1145 N/2017, no Art. 15º, que diz “A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.” Com isso, as quantidades informadas são meramente estimativas pelo período de 12 (doze) meses.

**8.3.** Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, “a” da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **10. DA NÃO APLICABILIDADE DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP**

**10.1.** De acordo com o Decreto Federal nº 8.538/2015, §4º “Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.”

**10.2.** Considerando que o valor estimado para cada lote supera a cota indicada no artigo 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como a inviabilidade de divisão em cotas dos lotes deste Termo de Referência, o Órgão Gerenciador, não aplicará cotas divisíveis para ME/EPP.

## **11. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**11.1.** Os produtos (referente ao Lote 14) serão solicitados de acordo com a necessidade das Secretarias, e deverão ser entregues na sede da Garagem Municipal, Av. Egisto Beninca, s/nº, Portal dos Imigrantes, Fazenda Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após solicitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação a PMAC de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) e certidões positiva com efeitos de negativa, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos produtos com o devido ateste de recebimento na forma descrita no Termo de Referência.

**12.2.** O(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

**12.3.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da REGISTRADA/CONTRATADA.

**12.4.** Os pagamentos efetuados pelo REGISTRANTE/CONTRATANTE não isentam a REGISTRADA/CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais.

**12.5.** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao Município, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**12.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o REGISTRANTE/CONTRATANTE.

**12.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a REGISTRADA/CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

**12.8.** Os prazos contados nesta cláusula serão iniciados a partir da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na

Rua Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – Cep 29.240-000

Tel.: (27) 3269 2748 ou 0800 885 8429

E-mail: c.pregaoac@gmail.com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES** **Estado do Espírito Santo**

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) e de FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves indica o servidor público Municipal: Lezio Farias Junqueira – Gerente de Transportes.

**13.2.** Caberá o fiscal rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição das peças que estejam fora do especificado.

**13.3.** A fiscalização por parte da REGISTRANTE/CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA/CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei Federal nº 8.666/93).

### **14. DA VIGÊNCIA DA ATA**

**14.1.** A ATA terá vigência de (12) doze meses a partir da assinatura, podendo aceitar contratos e aditivos necessários para atender ao interesse da Administração em consonância com o Artigo 65, inciso I, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**15.1.** Após a homologação da licitação, assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**15.2.** A REGISTRADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**15.3.** É de responsabilidade da REGISTRADA/CONTRATADA, durante o período de validade do contrato, fazer a seleção e manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

**15.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto REGISTRADA/CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;

**15.5.** Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**15.6.** Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 15.7.** Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE/CONTRATANTE.
- 15.8.** Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do objeto do contrato.
- 15.9.** Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do contrato.
- 15.10.** Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE/CONTRATANTE.
- 15.11.** A REGISTRADA/CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação;
- 15.12.** Fornecerá à REGISTRANTE/CONTRATANTE, juntamente com cada fatura, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS.
- 15.13.** Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.
- 15.14.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.15.** Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para execução do objeto desta licitação.
- 15.16.** Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 15.17.** Executar os serviços e fornecer os materiais conforme estabelecido neste termo de referência e de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, fiscalizando-os juntamente com o fiscal do Contrato, através da Secretaria Municipal de Administração.
- 15.18.** Prestar os serviços objeto do presente termo de referência dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais genuínos e originais, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra.
- 15.19.** Fornecer quando solicitado pela REGISTRANTE/CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições dos veículos de linha leve/ utilitário e motocicleta ou componentes que o integrem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 15.20.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela REGISTRANTE/CONTRATANTE sobre os serviços executados.
- 15.21.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela REGISTRANTE/CONTRATANTE sobre as peças.
- 15.22.** Manter a oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados.
- 15.23.** Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.
- 15.24.** Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas neste termo e no edital.
- 15.25.** Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas da REGISTRANTE/CONTRATANTE durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva.
- 15.26.** Informar à REGISTRANTE/CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.
- 15.27.** Entregar à REGISTRANTE/CONTRATANTE todas as peças substituídas dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas.
- 15.28.** Assegurar à REGISTRANTE/CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 15.29.** Manter cadastros atualizados dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à REGISTRANTE/CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.
- 15.30.** Fornecer a REGISTRANTE/CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.
- 15.31.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 15.32.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens da REGISTRANTE/CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**15.33.** Manter os veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva e corretiva; de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

**15.34.** Apresentar orçamento discriminando de forma clara, padronizada e detalhada dos serviços a serem executados bem como das peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, onde serão aplicados os descontos propostos em licitação.

**15.35.** Em hipótese alguma a REGISTRANTE/CONTRATANTE aceitará orçamentos sem que sejam feitos em papel timbrado da empresa emissora do orçamento, contenham CNPJ e assinatura do responsável pela emissão dos mesmos.

**15.36.** Para os montantes das peças a serem trocadas, à REGISTRADA/CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação do Município de Alfredo Chaves/ES, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço sugerido pela tabela oficial do Sistema de Gerenciamento Sistema TRAZ VALOR de preços de peças e acessórios novos Originais e Genuínas aplicando-se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

**15.37.** Não colar nos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas do Município de Alfredo Chaves – ES, decalques ou adesivos com propaganda da REGISTRADA/CONTRATADA ou terceiros.

**15.38.** Apresentar, sempre que solicitado, os documentos fiscais que comprovem serem as peças genuínas e/ou originais.

**15.39.** Utilizar somente peças genuínas, materiais e acessórios, novos, de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência.

**15.40.** Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras da linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas, na execução dos serviços de manutenção.

**15.41.** Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio.

**15.42.** Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da REGISTRANTE/CONTRATANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando, efetuando a entrega do veículo em boas condições de limpeza. O Teste dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas a ser realizado em logradouro público, somente poderá ocorrer com autorização da Prefeitura.

**15.43.** Dar aos serviços objetos deste certame especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**15.44.** Atender prontamente quaisquer exigências da REGISTRANTE/CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.

**15.45.** As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da REGISTRADA/CONTRATADA, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela REGISTRANTE/CONTRATANTE a qualquer instante e sem aviso prévio.

**15.46.** Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da REGISTRADA/CONTRATADA.

**15.47.** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal de Contrato, caso solicitado pela REGISTRANTE/CONTRATANTE.

**15.48.** Os serviços deverão ser executados no pátio da empresa REGISTRADA/CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries; a REGISTRADA/CONTRATADA poderá promover o reparo no mesmo local onde se encontrar o veículo defeituoso, quando for o caso, desde que autorizado pela REGISTRANTE/CONTRATANTE.

**15.49.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, sem a prévia anuência do REGISTRANTE/CONTRATANTE.

**15.50.** Indenizar o REGISTRANTE/CONTRATANTE, por qualquer dano pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos durante a execução do contrato.

**15.51.** Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da REGISTRADA/CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistente.

**15.52.** Assumir a responsabilidade em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do Contrato, posto que lhe caiba à obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo de sua parte.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**16.1.** Proporcionará para a REGISTRADA/CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos projetos contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**16.2.** Efetuará o pagamento das Notas Fiscais referentes ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

**16.3.** Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto licitado.

**16.4.** Acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da REGISTRADA/CONTRATADA.

**16.5.** A REGISTRANTE/CONTRATANTE se reserva no direito de realizar ela própria ou com a ajuda de terceiros, Auditoria e Fiscalização dos serviços pela REGISTRADA/CONTRATADA, de modo a se verificar se as condições exigidas neste edital estão sendo cumpridas pela empresa REGISTRADA/CONTRATADA, bem como realizar Pesquisa de satisfação quanto ao atendimento prestado pela empresa REGISTRADA/CONTRATADA.

**16.6.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**16.7.** Requisitar os serviços ou o fornecimento de peças a licitante vencedora com autorização por escrito do solicitante.

**16.8.** Notificar, por escrito, à REGISTRADA/CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**16.9.** Notificar a REGISTRADA/CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.

**16.10.** Aprovar o orçamento elaborado pela REGISTRADA/CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças.

**16.11.** Fornecer a relação dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas, pertencentes a REGISTRADA/CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços.

**16.12.** Atualizar a lista dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de veículo na frota da Unidade.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** A REGISTRADA/CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do REGISTRANTE/CONTRATANTE;

**17.1.1.** A REGISTRADA/CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados, assim como pelo pagamento à empresa subcontratada;

**17.1.2.** No caso de subcontratação é responsabilidade exclusiva da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES** **Estado do Espírito Santo**

REGISTRADA/CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços serão executados, dando ciência ao REGISTRANTE/CONTRATANTE.

**17.2.** A REGISTRADA/CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

**17.3.** A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

**17.3.1.** A REGISTRADA/CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, em empresas credenciadas<sup>3</sup>, com autorização – por escrito – do fiscal, quando ocorrer que veículo(s) que estejam fora do Município de Alfredo Chaves/ES não consiga concluir seu trajeto por falta de manutenção corretiva.

## **18. DOS RECURSOS**

**18.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento 2022/2023.

**18.2.** A previsão estimada de despesa com as peças é de R\$ 6.118.000,00 (seis milhões cento e dezoito mil reais). Quantidade de horas para serviços mecânicos de mão de obra será de 26.010h (vinte e seis mil e dez horas).

**18.3.** O valor apresentado trata-se de uma estimativa, com base nos valores e quantitativos praticados nas despesas anteriores.

**18.4.** Os valores mencionados no item são meras estimativas a fim de reserva e empenho dos serviços, podendo ser alterados por conveniência e necessidade da Administração.

## **19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**19.1.** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2015; Lei Ordinária Municipal nº 063/2005; Decreto Federal nº 7892/2013; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Municipal nº 1145 N/2017; Decreto Municipal nº 1470–N2020 e demais exigências deste Edital e Anexos.

## **20. DA TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**

---

<sup>3</sup>Empresa credenciada. Trata-se de informar ao Município de Alfredo Chaves/ES, através do gestor os dados da empresa que fará os serviços, tais como: contrato social, Alvará de Licença e funcionamento, contatos (telefone/e-mail) e as Certidões negativas: federal, estadual e municipal da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**20.1. Manutenção:** É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

**20.2. Manutenção Preventiva (periódica):** ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais de cada fabricante, com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, bicos injetores, pastilhas e outros e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Os serviços que exigirem a troca de peças e/ou acessórios deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor do Contrato.

**20.3. Manutenção Corretiva:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a troca de peças e/ou acessórios deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor do Contrato.

**20.4. Serviço de Mecânica Geral:** Consiste em serviços de mecânica em motores movidos a diesel, gasolina e álcool, caixa de câmbio, bomba injetora, sistema de injeção, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de diesel, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões, cabeçotes e outros serviços. Obs.: Os seguintes sistemas são considerados vitais para a segurança do veículo: - Sistema de Freios; - Sistema de Direção; - Sistema de Suspensão dianteiro e traseiro; - Sistema de Força e Transmissão.

**20.5. Serviço de Lanternagem/Funilaria/Pintura/Vidraçaria:** Consiste em serviços de troca e/ou reparação de lataria e para-choques, troca de vidraçaria; serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo. Obs.: Os serviços de funilaria e pintura incluem a remoção de adesivos, quando necessário. Em caso de colisão a troca de faróis, lanternas e retrovisores serão de responsabilidade da REGISTRADA/CONTRATADA.

**20.6. Serviço de Capotaria:** Consiste em serviços de limpeza, conserto ou substituição de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas.

**20.7. Serviço em Sistema Elétrico:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros). Obs.: Os serviços de eletricidade incluem a eletrônica embarcada.

**20.8. Serviços de instalação:** conserto e manutenção do sistema de ar condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca de filtros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**20.9. SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DO MECÂNICO:** Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo assistido que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentar executar o reparo emergencial no local.

**21. DOS SERVIÇOS:**

**21.1.** Os serviços a serem executados, mediante orçamento prévio, devidamente aprovado pelos Gestores do Contrato, serão os seguintes:

**a) Serviços de mecânica:** Motor e seus componentes, sistema de lubrificação, sistema de arrefecimento, sistema de admissão de ar e escape, sistema de combustível, sistema elétrico e de partida, transmissão embreagem, diferencial, caixa de câmbio, chassi e carroceria, embuchamento, sistema de freio, sistema hidráulico, acessórios, direção, rodas e pneus, etc.

**b) Serviços de lanternagem:** lanternagem, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, recuperação e substituição de acessórios e implementos, soldas em geral, etc.

**c) Serviços de sistema elétrico:** Fiação, luzes sinalizadoras em geral, motor de partida, baterias, etc. Serviço de diagnóstico e regulação eletrônica; Serviços de sistema eletrônico.

**d) Serviços de ar condicionado:** Serviços do sistema de ar refrigerado do veículo, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca de filtros; E demais serviços que estiverem ligados, direta ou indiretamente, aos acima relacionados e que se façam necessários.

**21.1.1. Manutenção Operacional:** conjunto de atividades que consiste em sanar leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio etc.

**21.1.2. Manutenção Preventiva:** serviços de revisões periódicas para garantir boas condições de desempenho do veículo no que se refere a funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam causar danos aos componentes, ou mesmo a paralisação do veículo.

**21.1.3. Manutenção Corretiva:** serviço que visa tornar operacional os veículos da linha leve ocasionalmente paralisados em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

**21.2.** A manutenção operacional inclui regulagens, ajustes, substituição e complementação de fluidos, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, lâmpadas, fusíveis etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio etc.).

**21.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem todos os itens da linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, cintos de segurança) ar condicionado, enfim, todos os componentes da linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**21.5.** A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade quando observada a necessidade pela Secretaria REGISTRANTE/CONTRATANTE, porém sempre mediante solicitação da mesma.

**21.6.** A manutenção corretiva inclui defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão ou avaria.

## **22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**22.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

**22.1.1.** Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos de linha leve/ utilitário e motocicleta.

**22.1.2.** Fornecimento de peças as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção genuínas e originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

**22.1.2.1.** Para efeitos desta licitação, considera-se:

**a) PEÇA GENUÍNA:** Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

**c) PEÇA ORIGINAL:** Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

**c) MATERIAL DE PENETRAÇÃO DE SOLO:** As Ferramentas de Penetração de Solo são utilizadas para movimentação do solo em motoniveladoras, carregadeiras, tratores de esteira, retroescavadeiras, e escavadeiras hidráulicas. OBS: a mão de obra será da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, pois tem mecânico no seu quadro funcional especializado para o serviço.

**22.2.** As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e originais, com garantia de fábrica, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da REGISTRADA/CONTRATADA.

**22.3.** As peças e acessórios substituídos pela REGISTRADA/CONTRATADA deverão ser entregues à REGISTRANTE/CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

**22.4.** A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos da linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas.

**22.5.** Os serviços deverão ser executados em oficina especializada própria ou "in loco", utilizando-se de serviços técnicos especializados e peças com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção genuínas ou originais, suprimentos, acessórios, instrumentos e ferramentas recomendadas pelas montadoras do respectivo veículo/máquinas/equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**22.5.1.** A licitante vencedora deverá retirar o veículo para os devidos reparos no local onde este se encontrar em condições defeituosas, sem qualquer ônus adicional ao município de Alfredo Chaves/ES.

**22.5.2.** A licitante vencedora poderá promover o reparo no mesmo local onde se encontrar o veículo defeituoso, quando for o caso, desde que autorizado pela REGISTRANTE/CONTRATANTE.

**22.6.** Concluir os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo de até 03 (três) dias úteis, para serviços de menor complexidade, e de até 10 (dez) dias úteis, para serviços de maior complexidade, a contar da data da aprovação do orçamento dos serviços pelo gestor do contrato.

**22.6.1.** Para efeitos do disposto neste item, consideram-se serviços ou reparos de menor complexidade os serviços que, pela prática do mercado, demandam pouco tempo, tais como: serviço de troca de óleo e filtros lubrificantes, limpeza dos bicos injetores, substituição de palhetas, pastilhas e/ou pinça do sistema de freio, lâmpadas, entre outros.

**22.6.2.** Os prazos e conclusão poderão ser estendidos, a critério do REGISTRANTE/CONTRATANTE.

**22.7.** O atendimento técnico pela REGISTRADA/CONTRATADA deverá ocorrer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas.

**22.7.1.** Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da REGISTRADA/CONTRATADA.

**22.7.2.** O orçamento prévio deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, quilometragem, bem como prazo para realização dos serviços.

**22.7.3.** O REGISTRANTE/CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a REGISTRADA/CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

**22.8.** Todas as peças serão concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de segurança que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Desta forma as peças deverão ser de mesma especificações técnicas e padrões de qualidade das “Peças de reposição Montadora/Genuína ou peças legítimas” cujos preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e “Peças de reposição Fabricante/Original” obedecendo às disposição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas de regulamentação – NBR;

**22.9.** Entende-se por **“Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima”** - aquela que destina-se a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, sendo caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações.”

**22.10.** Entende-se por “**Peça de reposição Fabricante/Original**” - é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, sendo caracterizada pela sua adequação e intercambialidade, podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original, nos termos da **nomenclatura estabelecida na ABNT NBR 15296 para autopeças** e suas possíveis alterações.”

**Tratores:** Serão definidos como “Tratores” as máquinas categorizadas em Construção e terraplanagem (motoniveladoras, pás carregadeiras, escavadeiras, tratores e rolo compactador).

**Mecânica:** consiste em serviços de Motor e seus componentes, sistema de lubrificação, sistema de arrefecimento, sistema de admissão de ar e escape, sistema de combustível, sistema elétrico, eletrônico e de partida, transmissão, embreagem, diferencial, caixa de câmbio, chassi e embuchamento, sistema de freio, sistema hidráulico, acessórios, direção, rodas e pneus, e todos os outros serviços afins.

**Serviços de vidraçaria:** recuperação e substituição de acessórios e implementos, serviços de torno, soldas em geral, etc.

**Serviços de sistema elétrico:** Fiação, luzes sinalizadoras em geral, sensores, motor de partida, baterias, etc.

**Elétrica:** consiste em serviços de manutenção (substituição/concerto) no sistema elétrico (revisão do sistema de sinalização, identificadora, faróis, lâmpadas, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa) e todos os outros serviços afins.

**Retífica de motores:** consiste nos serviços de manutenção (substituição/concerto) de mecânica em motor, retífica de motor e todos os outros serviços afins.

**Lanternagem, pintura, capotaria e vidraçaria:** consiste em serviços de troca e conserto de lataria, assoalhos e para-choques, solda em geral, pintura automotiva externa ou interna, polimento, substituição ou conserto de estofados, incluindo tapeçaria, borrachas das portas, parte mecânica do funcionamento dos bancos, substituição de vidros, retrovisores, e todos os outros serviços afins.

**Alinhamento e balanceamento:** consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

**Borracharia completa:** consiste em serviços de reparo, vulcanização, montagem, desmontagem e troca de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

**Instalação de acessórios:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança do veículo, assim como o conserto e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES Estado do Espírito Santo

instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios e aplicação de película de proteção solar.

**Peças:** Indica, neste, as peças, equipamentos, acessórios, óleos lubrificantes, componentes, inclusive pneus que serão utilizados nos tratores.

**Fiscal do contrato ou fiscal titular.** Servidor público designado por meio de Portaria a quem incumbe as atribuições contidas neste Termo de Referência, simplesmente citado como "fiscal".

Mão de obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de tratores em mecânica geral, mecânica de motores a diesel, lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, suspensão, balanceamento, alinhamento e cambagem, vidraceiro, ar-condicionado, instalação de acessórios, confecção de mangueiras, inclusive serviços de torno e solda.

### 23. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

**23.1.** A empresa REGISTRADA/CONTRATADA deverá oferecer os seguintes prazos de garantia:

**23.1.1.** Quanto a garantia dos serviços, deverá oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, para serviços realizados no motor, caixa de marchas e diferencial, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último. Para os demais serviços, a garantia será de, no mínimo, 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros. Quanto às peças, materiais e acessórios, deverão atender ao prazo mínimo de garantia estipulado pelos fabricantes.

**23.2.** A contagem de prazo das garantias será iniciada da data da emissão da nota fiscal por parte da REGISTRADA/CONTRATADA e correspondente ao serviço executado. Se dentro dos prazos citados, houver necessidade de execução do mesmo serviço, este será realizado sem custos a REGISTRANTE/CONTRATANTE.

**a)** após os reparos e na ocasião da devolução do veículo, a REGISTRADA/CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

**b)** para aquisição das peças a licitante deverá indicar o correspondente percentual de desconto incidente, tendo como base de cálculo, o valor das peças a serem aplicadas de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos Originais ou Genuínos do Sistema de Gerenciamento Sistema TRAZ VALOR. Para o serviço de mão de obra deverá indicar o valor de hora trabalhada;

**c)** ocorrendo defeito durante o período de garantia, a REGISTRADA/CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar os reparos, sem qualquer ônus para o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**23.3.** O recebimento do serviço se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato.

**23.3.1.** O objeto do presente termo será recebido da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, a partir da entrega dos serviços concluídos, para efeito de verificação do perfeito funcionamento do(s) veículo(s) e conferência com a planilha de orçamento;

**b)** definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a inspeção técnica e verificação de sua conformidade às exigências contidas neste termo de referência.

**23.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**23.3.3.** O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

**23.3.4.** Correrão por conta da REGISTRADA/CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças.

## **24. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

**24.1.** As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa REGISTRADA/CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da REGISTRANTE/CONTRATANTE antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

**24.2.** Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à REGISTRANTE/CONTRATANTE.

**24.3.** A REGISTRADA/CONTRATADA realizará a instalação de todas as peças, componentes e acessórios.

**24.4.** Todas as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato:

**24.4.1.** Para o fornecimento de peças, caso seja necessária a reposição, o licitante deverá apresentar orçamento prévio das peças genuínas e/ou originais, a serem aplicadas de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos Originais ou Genuínos do Sistema de Gerenciamento Sistema TRAZ VALOR, além dos descontos propostos pela REGISTRADA/CONTRATADA, para aceite pela Secretaria Municipal administração, responsável pela manutenção dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas de propriedade da Prefeitura de Alfredo Chaves/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**24.4.2.** Após autorização para realização do serviço, o licitante deverá disponibilizar as peças retiradas, bem como o orçamento das peças genuínas e/ou originais fornecidas para o veículo, que deverão, a fim de pagamento, acompanhar a nota fiscal/fatura dos serviços executados.

**24.5.** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a REGISTRADA/CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

**24.6.** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a REGISTRADA/CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o REGISTRANTE/CONTRATANTE.

**25. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**25.1.** A oficina mecânica da empresa vencedora do certame deverá estar situada em um raio máximo de até 19,5 km (dezenove e meio quilômetros) em linha reta, da Sede da Prefeitura de Alfredo Chaves E/S, Rua Jose Paterline, 910, Centro – Alfredo Chaves/ES, devendo informar, quando da assinatura do contrato, o endereço da oficina, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

**25.1.1.** Justificativa: Esta exigência tem a finalidade de proporcionar um acesso mais econômico do transporte do maquinário até a oficina mecânica, para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção (combustíveis, pessoal e desgaste de veículos) para um local mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção até oficinas mecânicas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada.

**25.2.** Possuir instalações físicas com equipamentos, ferramentas, profissionais capacitados para execução dos serviços contratados e espaço físico suficiente para a guarda e conservação dos veículos.

**25.4.** A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas que estejam sob sua guarda.

**25.5.** Cópia da Licença Ambiental de Regularização- LAR, estando regular no IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e recursos Hídricos - (para os lotes das oficinas mecânicas).

**25.6.** Estufa para pintura de acordo com as exigências dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**25.7.** Para a aceitabilidade da proposta, a Secretaria Municipal de Administração, através de funcionário designado poderá, a seu critério, diligenciar nas instalações da oficina da empresa declarada vencedora para certificar-se da conformidade com a exigência editalícia, podendo desclassificar a proposta da empresa que não comprovar a compatibilidade com o objeto licitado.

**25.8.** A empresa deverá possuir em seu estabelecimento (oficina), a seguinte infraestrutura mínima por tipo de atividade:

Item	Equipamentos e Infraestrutura	Und.	Quant. Mínima
01	Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos.	Und.	01
02	Multímetros	Und.	01
03	Lavadora de peças	Und.	01
04	Elevador para remoção de cx. de marcha / motor	Und.	01
05	Macaco tipo jacaré	Und.	03
06	Medidor de pressão do sistema arrefecimento	Und.	01
07	Medidor de compressão de cilindro	Und.	01
08	Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica	Und.	01
09	Elevador de veículos capacidade 2.500 kg	Und.	02
10	Elevador de veículos capacidade 4.000 kg	Und.	01
11	Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores	Und.	01
12	Desparafusadeira pneumática	Und.	02
13	Aparelho de teste para bateria e alternador	Und.	01
14	Aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah	Und.	01
15	Aparelho para carga emergencial de bateria	Und.	01
16	Guincho para remover motor (girafa)	Und.	01
17	Aparelho de Solda tipo Mig	Und.	01
18	Alinhador de Estrutura Hidráulica	Und.	01
19	Spoter	Und.	01
20	Esmerilhadeira	Und.	01
21	Estufa para pintura	Und.	01
22	Pistola pintura de gravidade	Und.	01
23	Compressor mínimo 120 libras	Und.	02
24	Lixadeira	Und.	01
25	Politriz	Und.	01
26	Aparelho para Alinhamento e balanceamento com sistema computadorizado	Und.	01
27	Alinhador de faróis	Und.	01
28	Aparelho identificador para vazamento de ar condicionado	Und.	01
29	Aparelho Identificador para teste de vazamento de cilindro	Und.	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

30	Bomba Vácuo	Und.	01
31	Lâmpada de Ponto	Und.	01
32	Medidor de pressão de bomba de óleo de motor	Und.	01
33	Estabilizador de corrente para trocar bateria	Und.	01
34	Aparelho para reciclagem de gás Ar Condicionado	Und.	01
35	Aparelho de medir oscilação de sensores	Und.	01
36	Balaceadora de pneus	Und.	01
37	Prensa	Und.	01
38	Furadeira de bancada	Und.	01
39	Esmeril	Und.	01
40	Arrebitador de Lona de Freio	Und.	01
41	Bomba para Troca de óleo a vácuo	Und.	01
42	Área coberta e fechada com piso para acomodação dos veículos, equipada com sistema de segurança eletrônico monitorado 24 hs. com câmeras nas dependências, iluminação adequada e com capacidade para comportar todos os veículos cobertos.		
43	Sala para montagem de motores e câmbio	sala	01
44	Bancada de teste para alternador e motor de partida	Und.	01
45	Aparelho para teste de óleo de freio	Und.	01

**25.9.** Em relação ao lote 14, que se refere a aquisição de peças, a licitante deverá estar localizada no raio de 60 km da Sede da Prefeitura.

**25.9.1.** Justificativa: Esta exigência tem a finalidade de minimizar demora na entrega dos produtos, atendendo assim ao princípio constitucional da Eficiência.

## **26. DA APURAÇÃO DO VALOR MÉDIO DA HORA TÉCNICA E PERCENTUAL DE DESCONTO**

**26.1.** O valor médio da hora técnica será apurado através da tabela oficial do Sistema de Gerenciamento Sistema TRAZ VALOR.

## **27. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**27.1.** A Licitante na formulação da proposta deverá necessariamente, informar o percentual de desconto para o serviço de mão de obra e percentual de desconto para fornecimento de peças, que deverá obrigatoriamente obedecer ao preço sugerido pela tabela oficial do Sistema de Gerenciamento Sistema TRAZ VALOR de preços de peças e acessórios novos com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças Originais ou Genuínas, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**27.2.** A título de formalização da proposta, será considerado para percentagem de desconto no fornecimento de peças/serviços na proposta duas casas decimais após a vírgula.

**27.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Dotação: 110001.0812.200022.078 - Manutenção da frota da SEMASC - Elemento de despesas: 33903000000 – material de consumo - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 448. - Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 450.

**LOTE 1 - AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA – SERVIÇOS DE MECÂNICA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	200 HORAS

**LOTE 2 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA  
LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	100 HORAS

**LOTE 3 AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 5.000,00	80 HORAS

**LOTE 4 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 5.000,00	80 HORAS

**GABINETE DO PREFEITO**

Dotação: 010001.0412200022.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento de despesas: 33903000000 - Ficha: 008 - Fonte de Recursos: 1001000000– recurso ordinário. Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 006

**LOTE 1 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA SERVIÇOS DE MECÂNICA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 30.000,00	150 HORAS

**LOTE 2 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	150 HORAS

**LOTE 3 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	80 HORAS

**LOTE 4 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	80 HORAS

**LOTE 5 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 50.000,00	100 HORAS

**LOTE 6 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – LANTERNAGEM:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	100 HORAS

**LOTE 7 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SISTEMA ELÉTRICO:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	100 HORAS

**LOTE 8 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – AR CONDICIONADO:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	100 HORAS

**LOTE 9 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	100 HORAS

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

Dotação: 010002.0618200132.010 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Elemento de despesas: 33903000000 – Material de Consumo - Ficha: 039 - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 041.

**LOTE 5 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	100 HORAS

**LOTE 6 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS**

Rua Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – Cep 29.240-000  
Tel.: (27) 3269 2748 ou 0800 885 8429 E-mail: c.pregaoac@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	150 HORAS

**LOTE 7 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	80 HORAS

**LOTE 8 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	80 HORAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMAF**

Dotação: 050001.0412200022.013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças - Elemento de despesas: 33903000000 - Ficha: 101 - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 103.

**LOTE 1 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇOS DE MECÂNICA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	100 HORAS

**LOTE 2 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA**

**LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	100 HORAS

**LOTE 3 - AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 5.000,00	80 HORAS

**LOTE 4 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 5.000,00	80 HORAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU**

Dotação: 132001.1545200.126 – Manutenção e reestruturação da frota das - Elemento de despesas: 33903000000 – Material de Consumo - Ficha: 636 - Fonte de Recursos: - 1001000000 – Recurso ordinário.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 638.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**LOTE 1 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇOS DE MECÂNICA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	120 HORAS

**LOTE 2 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA  
LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	150 HORAS

**LOTE 3 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 5.000,00	80 HORAS

**LOTE 4 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 5.000,00	80 HORAS

**LOTE 5 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – MECÂNICA EM GERAL**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 100.000,00	300 HORAS

**LOTE 6 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS –  
LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 80.000,00	300 HORAS

**LOTE 7 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SISTEMA ELÉTRICO:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	200 HORAS

**LOTE 8 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – AR CONDICIONADO:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	100 HORAS

**LOTE 9 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 80.000,00	100 HORAS

**LOTE 10 – MAQUINAS PESADAS - SERVIÇOS DE MECÂNICA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 40.000,00	300 HORAS

**LOTE 11 – MAQUINAS PESADAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	20 HORAS

**LOTE 12 – MAQUINAS PESADAS - SISTEMA ELÉTRICO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	50 HORAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEMPLAD**

Dotação: 060001.0412100092.171 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento. Elemento de despesas: 33903000000 - Material de consumo - Ficha: 122 - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 124.

**LOTE 1 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇOS DE MECÂNICA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 40.000,00	180 HORAS

**LOTE 2 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA**

**LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	150 HORAS

**LOTE 3 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 5.000,00	80 HORAS

**LOTE 4 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	80 HORAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO**

Dotação: 080001.14545200092.031 – Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos que atendem o interior - Elemento de despesas: 33903000000 - Ficha: 290 - Fonte de Recursos: - 1001000000 – Recurso ordinário.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 292.

**LOTE 1 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇOS DE MECÂNICA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 50.000,00	500 HORAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**LOTE 2 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA**  
**LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 50.000,00	300 HORAS

**LOTE 3 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 50.000,00	160 HORAS

**LOTE 4 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 15.000,00	160 HORAS

**LOTE 5 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – MECÂNICA EM GERAL**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 400.000,00	1.600 HORAS

**LOTE 6 - UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – LANTERNAGEM:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 100.000,00	1.600 HORAS

**LOTE 7 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS - SISTEMA ELÉTRICO:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 50.000,00	400 HORAS

**LOTE 8 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS- AR CONDICIONADO:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 50.000,00	200 HORAS

**LOTE 9 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS - SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 200.000,00	600 HORAS

**LOTE 10 - MÁQUINAS PESADAS – MECÂNICA:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 460.000,00	1000 HORAS

**LOTE 11 - MÁQUINAS PESADAS – LANTERNAGEM:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 100.000,00	400 HORAS

**LOTE 12 – MÁQUINAS PESADAS - SISTEMA ELÉTRICO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 50.000,00	500 HORAS

**LOTE 13 - MÁQUINAS PESADAS – AR CONDICIONADO:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 50.000,00	200 HORAS

**LOTE 14 – MAQUINAS PESADAS – MATERIAL DE PENETRAÇÃO DE SOLO**

Valor das peças
R\$ 300.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO**

Dotação: 080001.2575200092.030 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.

Elemento de despesas: 33903000000 - Ficha: 271 - Fonte de Recursos: 1620000000.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 162000000 –Ficha: 273.

**LOTE 5 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS - SERVIÇOS DE MECÂNICA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	150 HORAS

**LOTE 6 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS  
LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	100 HORAS

**LOTE 7 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS - SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO:  
SISTEMA ELÉTRICO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	80 HORAS

**LOTE 8 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E  
MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	80 HORAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG**

Dotação: 070001.2060600082.024 – Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos.  
Elemento de despesas: 33903000000 - Ficha: 191- Fonte de Recursos – 1001000000 –  
Recurso Próprio.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte  
de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 193.

**LOTE 1 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇO DE MECÂNICA:**

Rua Lauro Ferreira Pinto, nº 165, Centro, Alfredo Chaves/ES – Cep 29.240-000  
Tel.: (27) 3269 2748 ou 0800 885 8429 E-mail: c.pregaoac@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 100.000,00	400 HORAS

**LOTE 2 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA**  
**LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 80.000,00	300 HORAS

**LOTE 3 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 30.000,00	100 HORAS

**LOTE 4 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 30.000,00	100 HORAS

**LOTE 5 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – MECÂNICA EM GERAL**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 500.000,00	1.600 HORAS

**LOTE 6 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS**  
**LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 150.000,00	1.600 HORAS

**LOTE 7 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS - SISTEMA ELÉTRICO:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 50.000,00	400 HORAS

**LOTE 8 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS - AR CONDICIONADO:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 50.000,00	600 HORAS

**LOTE 9 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS - SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 200.000,00	600 HORAS

**LOTE 10 - MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE MECÂNICA:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 410.000,00	1000 HORAS

**LOTE 11 – MAQUINAS PESADAS**  
**LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 100.000,00	400 HORAS

**LOTE 12 – MAQUINAS PESADAS - SISTEMA ELÉTRICO:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 50.000,00	500 HORAS

**LOTE 13 – MAQUINAS PESADAS- AR CONDICIONADO:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 50.000,00	200 HORAS

**LOTE 14 – MAQUINAS PESADAS – MATERIAL DE PENETRAÇÃO DE SOLO**

Valor das peças
R\$ 480.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA**

Dotação: 070001.0412200022.007 – Manutenção das atividades da secretaria municipal de administração. Elemento de despesas: 33903000000 – Ficha: 079 - Fonte de Recursos: 10010000000 – Recurso Ordinário.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 10010000000 – Recursos Ordinários Ficha: 081.

**LOTE 1 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇO DE MECÂNICA:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 15.000,00	150 HORAS

**LOTE 2 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA  
LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 5.000,00	100 HORAS

**LOTE 3 -- AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO:  
SISTEMA ELÉTRICO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 5.000,00	80 HORAS

**LOTE 4 -- AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E  
MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 5.000,00	80 HORAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB**

Dotação: 132001.0412200022.213 – Manutenção das atividades da secretaria de meio ambiente. Elemento de despesas: 33903000000 – Ficha: 584 - Fonte de Recursos: 10010000000 – recurso ordinário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 586.

**LOTE 1 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇO DE MECÂNICA:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	150 HORAS

**LOTE 2 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA  
LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 10.000,00	100 HORAS

**LOTE 3 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 5.000,00	80 HORAS

**LOTE 4 – AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 5.000,00	80 HORAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dotação Orçamentária: 100001.1212200122.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesa: 33903000000 – Material de Consumo – Ficha: 323 – Fonte: 11110000000 MDE.

Dotação Orçamentária: 100001.1212200122.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 325 – Fonte: 11110000000 MDE.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MECÂNICA	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 15.000,00	50 HORAS
LOTE 2 – LANTERNAGEM	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 4.000,00	20 HORAS
LOTE 3 – SERVIÇO ELÉTRICO	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 4.000,00	30 HORAS
LOTE 4 – SERVIÇO DE SUSPENSÃO E MOLAS	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 4.000,00	15 HORAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Dotação Orçamentária: 100001.1236100122.059 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de despesa: 33903000000 – Material de Consumo – Ficha: 356 – 11230000000 PNATE.

Dotação Orçamentária: 100001.1236100122.059 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Ficha: 358 – 11230000000 PNATE.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MECÂNICA	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 58.000,00	200 HORAS
LOTE 2 – LANTERNAGEM	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 25.000,00	120 HORAS
LOTE 3 – SERVIÇO ELÉTRICO	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 23.000,00	180 HORAS
LOTE 4 – SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 3.000,00	20 HORAS
LOTE 5 – SERVIÇO DE SUSPENSÃO E MOLAS	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 25.000,00	100 HORAS

Dotação Orçamentária: 100001.1236500112.192 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – Elemento de despesa: 33903000000 – Material de Consumo – Ficha: 409 - Fonte: 11230000000 PNATE.

Dotação Orçamentária: 100001.1236500112.192 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – Elemento de despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Ficha: 411 - Fonte: 11230000000 PNATE.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MECÂNICA	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 15.000,00	50 HORAS
LOTE 2 – LANTERNAGEM	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 4.000,00	20 HORAS
LOTE 3 – SERVIÇO ELÉTRICO	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 4.000,00	30 HORAS
LOTE 4 – SERVIÇO DE SUSPENSÃO E MOLAS	
Valor das peças	Quantidade de horas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

R\$ 4.000,00	15 HORAS
--------------	----------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dotação Orçamentária: 100001.1212200122.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesa: 33903000000 – Material de Consumo – Ficha: 323 – Fonte: 11110000000 MDE.

Dotação Orçamentária: 100001.1212200122.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 325 – Fonte: 11110000000 MDE.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE MECÂNICA	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 18.000,00	90 HORAS
LOTE 2 – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 8.000,00	50 HORAS
LOTE 3 – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 9.000,00	60 HORAS
LOTE 4 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO	
Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 5.000,00	30 HORAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dotação: 120001.1012200022.217 - Manutenção da frota da Saúde - Elemento de despesas: 33903000000 - Material de consumo- Ficha: 83 - Fonte de Recursos: 12110000000 – Recursos Ordinários.

Elemento de despesa: 339039000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica; Ficha: 85 – Fonte de recurso: 12110000000

**LOTE 1 – SERVIÇOS DE MECÂNICA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 100.000,00	1.000 HORAS

**LOTE 2 – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 80.000,00	500 HORAS

**LOTE 3 – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 40.000,00	300 HORAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**LOTE 4 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	200 HORAS

**LOTE 5 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – MECÂNICA EM GERAL**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 300.000,00	500 HORAS

**LOTE 6 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS  
LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 100.000,00	200 HORAS

**LOTE 7 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS - SISTEMA ELÉTRICO:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 20.000,00	400 HORAS

**LOTE 8 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS - AR CONDICIONADO:**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 50.000,00	600 HORAS

**LOTE 9 – UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS - SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS**

Valor das peças	Quantidade de horas
R\$ 50.000,00	100 HORAS

**29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**29.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

**29.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**29.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**29.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**29.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**29.1.5.** Não manter a proposta;

**29.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**29.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**29.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**29.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I** – advertência – nos casos de:

- a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**II** – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente **de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;**
- c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e)** por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos.

**IV** - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

**29.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a REGISTRADA/CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**29.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**29.6.** Se for o caso, as multas previstas no inciso II serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

**29.7.** A sanção prevista no inciso III e V do item 29.3. Poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**29.8.** A sanção estabelecida no inciso V do item 29.3. é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**29.9.** As sanções previstas nos incisos I, II e III e IV do item 29.3. são de competência do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato.

**29.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**29.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**29.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

**30. DA FROTA MUNICIPAL DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, MOTOCICLETA, CAMINHÃO, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS**

<b>MODELO/ MARCA</b>	<b>PLACA</b>
- TOYOTA / BANDEIRANTE	MRK 4648
- VW KOMBI LOTAÇÃO	MTT 1932
- CHEVROLET/S10 C.ABERTA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	OVF 7755
-CAR REBOQUE/C.ABERTA	OYJ 0780
-PALIO FIRE ECONOMIC FIAT	MSE 9G35
-FIORINO FIAT	MQI 8G23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

- UNO MILLE FIRE FLEX FIAT	MQS 1756
- UNO MILLE FIRE FLEX FIAT	MRB 2935
- UNO MILLE FIRE FLEX FIAT	MSF 1268
- UNO MILLE FIAT	MSI 3H61
-VW GOL 1.0 FLEX	MQS 7G49
- VW GOL 1.0	MQI 8580
-TOYOTA HILX C. ABERTA	MQZ 6431
-FIAT UNO MILLE FIRE	MRY9I62
-FIAT UNO MILLE ECONOMY	MTX5J00
- FORD RANGER	MTI 4D18
-VW PARATI 1.6 FLEX	JHZ 7B96
- MOTOCICLETA HONDA CG 150	MQI 4478
- VW GOL 1.0/CITY	OYD 0001
- TOYOTA HILUX C. ABERTA	JZK 8865
-CAMINHONET/FURGÃO/KGOO EXPREESS	OVK 5I42
-MOBI FIAT	QRG 5E95
-FIAT STRADA HD WC CC E	PPQ 5J07
- STRADA FIAT ENDURANCER	RBE 0J73
FORD FIESTA	QRF 4B15
FIAT PALIO ADVETURE	MSK 7727
- FIAT LINEA ESSENCE	MTT 3I72
- FIAT/PALIO FIRE	OYK 6B52
- OROCH	RQP5C99
-VW GOL 1.6 FLEX	MSN 5A41
PALIO FIRE	MQI 5094
MOBI	RQO 0C89
-VW GOL 1.6 FLEX	MSN 5B71
DOBLO ESSENCE 1.8	OVK 2C93
- PALIO/ FIRE	MSK 7734
- CELTA AP SPIRIT	MTU 1F04
- FORD/ KA SE	PPW 4307
-CITROEN	QRH 0H47
-INVECO 109	IBP-8F6C
FIAT - PALIO ATTRACTIV 1.4	MTT-1690
FIAT - STRADA WORKING	OVK2C87
FIAT - PALIO FIRE	OYK-6154
RENAULT - DUSTER 16 D CVT	QRL0C10
FIAT/STRADA	MQF1565
Fiat/DOBLO CARGO	MQM4704
FIAT/DOBLO PFISTER	MSF1265
FIAT/DUCATO	MTT3896
CHEV/S10	OVF7756
FIAT/DOBLO	OYF9106
RENAUT/CLIO	OYK4272
FIAT/PALIO FIRE	PPA5138
RENAUT/OROCH	PPC8572
FIAT/TORO	PPR4598



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

<i>CHEV/S10</i>	<i>PPR4600</i>
<i>RENAUT/KGOO</i>	<i>PPW7649</i>
<i>CHEV/SPIN</i>	<i>PPX0735</i>
<i>RENAUT/SANDERO</i>	<i>QRB8942</i>
<i>RENAUT/SANDERO</i>	<i>QRB8943</i>
<i>RENAUT/SANDERO</i>	<i>QRB8944</i>
<i>RENAUT/SANDERO</i>	<i>QRB8945</i>
<i>CHEV/SPIN</i>	<i>QRB9009</i>
<i>REANULT/MASTER</i>	<i>QRE7B35</i>
<i>RENAUT/KWID</i>	<i>QRL9F95</i>
<i>- REANULT /MASTER</i>	<i>RBD4A21</i>
<i>HONDA/CG 150 TITAN</i>	<i>MSO1545</i>
<i>FIAT/STRADA FREEDOM</i>	<i>RBH 1J47</i>
<i>FIAT/LINEA</i>	<i>ODT 6300</i>
<i>FIAT/CRONOS</i>	<i>RBH 0A92</i>
<i>- CAMINHÃO CAÇAMBA M.B 1214</i>	<i>MQQ 2523</i>
<i>- CAMINHONETE C DUPLA/TRITON</i>	<i>OYF 1134</i>
<i>- CAMINHÃO CAÇAMBA M.B 1215C</i>	<i>MRN 3779</i>
<i>- CAMINHÃO CAÇAMBA M.B 1114</i>	<i>MQQ 2F43</i>
<i>- CAMINHÃO CAÇAMBA VW 15-180</i>	<i>MQM 4705</i>
<i>-CAMINHÃO CAÇAMBA FORD 1317</i>	<i>MQM 4709</i>
<i>-CAR REBOQUE/C.ABERTA</i>	<i>OYJ 0780</i>
<i>- FURGÃO IVECO DAILY</i>	<i>MQT 4908</i>
<i>- CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO 260 E30</i>	<i>RQT 4J87</i>
<i>- CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO 260 E30</i>	<i>RQT 4J79</i>
<i>- CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO 170 E21</i>	<i>MQZ 2H53</i>
<i>- MICROÔNIBUS VOLARE</i>	<i>MSB 3622</i>
<i>- CAMINHÃO BASCULANTE AGRALE 14000</i>	<i>OYJ 5077</i>
<i>- CAMINHÃO BAU FORD 816</i>	<i>OVH 0D91</i>
<i>- CAMINHÃO CARROCERIA FORD 1719</i>	<i>OVH 0D90</i>
<i>- CAMINHÃO PIPA VW 13 180</i>	<i>MSF 1271</i>
<i>- CAMINHÃO CAÇAMBA M.B 2729 K</i>	<i>OVF 7H54</i>
<i>- CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO 170 E21</i>	<i>MSF 1263</i>
<i>- CAMINHÃO PRANCHA M.B 2729K</i>	<i>OYJ 5074</i>
<i>- CAMINHÃO CAÇAMBA FORD 2324</i>	<i>PPV 9100</i>
<i>-CAMINHONET/FURGÃO/KGOO EXPREESS</i>	<i>OVK 5I42</i>
<i>- CAMINHÃO BAÚ VW 11 190</i>	<i>QRB 9J32</i>
<i>- CAMINHÃO COMBOIO M.B 1719</i>	<i>PPA 0184</i>
<i>-CAMINHÃO PIPA VW 14-190</i>	<i>RQR 4B96</i>
<i>-CAMINHÃO CAÇAMBA VW 24-260</i>	<i>RQO 7H19</i>
<i>-ÔNIBUS/ MASCA ROMA (FACULDADE)</i>	<i>OYH 3127</i>
<i>CAMINHÃO COMPACTOR VW 9-150</i>	<i>ODC 5103</i>
<i>- CAMINHÃO COMPACTOR LIXO VW 13 180</i>	<i>OYF 1162</i>
<i>- CAMINHÃO COMPACTOR LIXO 170 E28</i>	<i>RBA 3B28</i>
<i>- CAMINHÃO COMPACTOR LIXO 150 E21</i>	<i>RBA 4B99</i>
<i>- CAMINHÃO COMPACTOR 150 E21</i>	<i>RBA 4B97</i>
<i>- CAMINHÃO CAÇAMBA M.B 1114</i>	<i>MQQ 4050</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

VOLKSWAGEM - 8.120 EURO 3	MRB-2927
VOLKSWAGEM - MASCA GRANMIDI EOD O	MRB-2931
VOLKSWAGEM - MASCA GRANMIDI EOD O	MRB-2932
MARCOPOLO - VOLARE V8L EM	ODH-6403
MARCOPOLO - VOLARE V8L 4X4 EO	OVF-7753
VOLKSWAGEM - 15.190 EOD E. HD ORE	OVF-7757
VOLKSWAGEM - NEOBUS MINI ESC	OVF-7758
MARCOPOLO - VOLARE V8L 4X4 EO	QRE0G70
MARCOPOLO/VOLARE	QRC0430
VW/9.170 CARROCERIA	RBI 5E29
VW/14.190 BASCULANTE	RBI 7D70
VW/14.190 COMPACTADOR LIXO	RBI 8I69
- MOTONIVELADORA VOLVO G 710 N°03	S/DOCUMENTO
- MOTONIVELADORA VOLVO G 710 N° 04	S/DOCUMENTO
- PA CARREGADEIRA VOLVO L70D	S/DOCUMENTO
- PA CARREGADEIRA VOLVO L50	S/ DOCUMENTO
- MOTONILEVADORA NEW HOLLANDRG 140B (2019) N°3	S/DOCUMENTO
- PÁ CARREGADEIRA CAT 924 HZ	S/DOCUMENTO
- MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B (2015) N° 2	S/DOCUMENTO
- ESCAVADEIRA HIDRAULICA 140 BLC	S/DOCUMENTO
- RETROESCAVADEIRA 3 CX PLUS JCB N° 02	PPV 9545
- PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60 N° 01	S/DOCUMENTO
- PÁ CARREGADEIRA L 60 N° 02	S/DOCUMENTO
- MOTONILEVADORA CAT 120K	S/DOCUMENTO
- RETROESCAVADEIRA 3CX PLUS JCB	PPW 1085
-ROLO COMPACTADOR VOLVO SDX77	S/DOCUMENTO
-TRATOR 785 VALMET	S/DOCUMENTO
- TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 N° 02	S/PLACA
-RETROESCAVADEIRA 3CX PLUS JCB	QRG 6F75
-LIUGONG PÁ CARREGADEIRA 848 HZ	S/PLACA
- MOTONILEVADORA CASE 865 B	S/DOCUMENTO
- MOTONILEVADORA CASE 845 B	S/DOCUMENTO
- ESCAVADEIRA HIDRAULICA 150BR XCMG	S/DOCUMENTO
- ESCAVADEIRA HIDRAULICA 150BR XCMG	S/DOCUMENTO
-RETROESCAVADEIRA JCB 3C	MQQ 0068
ROLO/COMPACTADOR MULLER	MIM001NN0401053
TRATOR/YANMAR 75RX	CYWDR113069

### 31. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**31.1.** De modo algum o Registro de Preços fica condicionado a manutenção somente da Frota citadas nesta lista, podendo, ao longo de sua vigência alguns itens serem retirados (vendidos por leilão) ou adicionado, quando adquiridos novos ou por cessão.

**31.2.** A Frota cujo prazo de garantia esteja em vigência, sua manutenção estará coberta pela mesma. Findo o prazo de garantia, a manutenção será de responsabilidade da REGISTRADA/CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**31.3.** O fornecimento de serviços, peças originais e paralelas para uso em veículos leves, médios e pesados, motos, equipamentos, máquinas leves e pesadas, conterá desconto sobre a tabela da TRAZVALOR vigente no dia do fornecimento e caso aconteça de alguma peça (Genuína ou Original) não constar na relação da TRAZVALOR, a empresa REGISTRADA/CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos para comprovar preço de mercado, a ser aferida pela Secretaria Municipal de Administração.

**31.4.** O contrato será firmado contrato entre:

- a)** O Município de Alfredo Chaves/ES, representado pelo Senhor Prefeito, e a empresa vencedora, e;
- b)** O Fundo Municipal de Saúde, vinculado ao Município de Alfredo Chaves/ES, representado pelo Senhor Prefeito, e pela Secretária Municipal de Saúde e a empresa vencedora.

Alfredo Chaves (ES), 15 de julho de 2022.

Sergio da Silva Barros  
**Secretário Municipal de Administração**

Leandro Benicá Sartori  
**Secretário Municipal de Agricultura**

Silvia Pinto Ferreira  
**Secretária Municipal de Saúde**

Lezio Farias Junqueira  
**Gerente de Transportes**

Adilson Alves  
**Coordenador Municipal de Transportes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
01	AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 413.000,00	0,00
	AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	3.040	0,00
LOTE 02				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
02	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	R\$ 303.000,00	0,00
	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	2.000	0,00
LOTE 03				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
03	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	R\$ 169.000,00	0,00
	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1.180	0,00
LOTE 04				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
04	AUTOMÓVEL – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR	Unid	R\$ 115.000,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

	CONDICIONADO - Peças			
	AUTOMÓVEL – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR	Horas	1.050	0,00
	CONDICIONADO - Serviços			
<b>LOTE 05</b>				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
05	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 1.478.000,000	0,00
	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	4.650	0,00
<b>LOTE 06</b>				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
06	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	R\$ 523.000,00	0,00
	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	4.210	0,00
<b>LOTE 07</b>				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
07	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	R\$ 201.000,00	0,00
	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1.900	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

<b>LOTE 08</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Estimativa de Valor/Quantidade de Horas</b>	<b>Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR</b>
08	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Peças	Unid	R\$ 213.000,00	0,00
	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	1.780	0,00
<b>LOTE 09</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Estimativa de Valor/Quantidade de Horas</b>	<b>Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR</b>
09	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS - Peças	Unid	R\$ 583.000,00	0,00
	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS - Serviços	Horas	1.630	0,00
<b>LOTE 10</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Estimativa de Valor/Quantidade de Horas</b>	<b>Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR</b>
10	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	R\$ 910.000,00	0,00
	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	2.300	0,00
<b>LOTE 11</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Estimativa de Valor/Quantidade de Horas</b>	<b>Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR</b>
11	MAQUINAS PESADAS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PI	Unid	R\$ 210.000,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

	NTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Peças			
	MAQUINAS PESADAS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	820	0,00
<b>LOTE 12</b>				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
12	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	R\$ 120.000,00	0,00
	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	1.050	0,00
<b>LOTE 13</b>				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor/Quantidade de Horas	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
13	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Peças	Unid	R\$ 100.000,00	0,00
	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	400	0,00
<b>LOTE 14</b>				
Item	Especificação	Unidade	Estimativa de Valor	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
14	MAQUINAS PESADAS – MATERIAL DE PENETRAÇÃO DE SOLO - Peças	Unid	R\$ 780.000,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DO VENCEDOR

**(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONES/FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:

**A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,**

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os do Decreto nº 10.024/19 e os da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 019/2022**, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas (mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, peças legítimas ou originais), de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha leve, utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES. Como referência de preços, via Tabela de preços: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original – também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, nossa Proposta de Preço, conforme segue abaixo:

LOTE 01				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
01	AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	01	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

	AUTOMÓVEL / MOTOCICLETA – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	01	0,00
<b>TOTAL DO PERCENTUAL:</b>				<b>0,00</b>
<b>LOTE 02</b>				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
02	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	01	0,00
	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	01	0,00
<b>TOTAL DO PERCENTUAL:</b>				<b>0,00</b>
<b>LOTE 03</b>				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
03	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	01	0,00
	AUTOMÓVEL/ MOTOCICLETA – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	01	0,00
<b>TOTAL DO PERCENTUAL:</b>				<b>0,00</b>
<b>LOTE 04</b>				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
04	AUTOMÓVEL – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR CONDICIONADO - Peças	Unid	01	0,00
	AUTOMÓVEL – SERVIÇOS DE	Horas	01	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO - AR CONDICIONADO - Serviços			
<b>TOTAL DO PERCENTUAL:</b>				<b>0,00</b>
<b>LOTE 05</b>				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
05	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	01	0,00
	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	01	0,00
<b>TOTAL DO PERCENTUAL:</b>				<b>0,00</b>
<b>LOTE 06</b>				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
06	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINT URA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	01	0,00
	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINT URA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	01	0,00
<b>TOTAL DO PERCENTUAL:</b>				<b>0,00</b>
<b>LOTE 07</b>				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
07	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	01	0,00
	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E	Horas	01	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

	ÔNIBUS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO: SISTEMA ELÉTRICO - Serviços			
<b>TOTAL DO PERCENTUAL:</b>				<b>0,00</b>
<b>LOTE 08</b>				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
08	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Peças	Unid	01	0,00
	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	01	0,00
<b>TOTAL DO PERCENTUAL:</b>				<b>0,00</b>
<b>LOTE 09</b>				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
09	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS - Peças	Unid	01	0,00
	UTILITÁRIO/ CAMINHÃO E ÔNIBUS – SERVIÇOS DE SUSPENSÃO E MOLAS - Serviços	Horas	01	0,00
<b>TOTAL DO PERCENTUAL:</b>				<b>0,00</b>
<b>LOTE 10</b>				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
10	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Peças	Unid	01	0,00
	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE MECÂNICA - Serviços	Horas	01	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

<b>TOTAL DO PERCENTUAL:</b>				<b>0,00</b>
<b>LOTE 11</b>				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
11	MAQUINAS PESADAS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Peças	Unid	01	0,00
	MAQUINAS PESADAS – LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA/VIDRAÇARIA/CAPOTARIA - Serviços	Horas	01	0,00
<b>TOTAL DO PERCENTUAL:</b>				<b>0,00</b>
<b>LOTE 12</b>				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
12	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Peças	Unid	01	0,00
	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇO EM SISTEMA ELÉTRICO - Serviços	Horas	01	0,00
<b>TOTAL DO PERCENTUAL:</b>				<b>0,00</b>
<b>LOTE 13</b>				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
13	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Peças	Unid	01	0,00
	MAQUINAS PESADAS – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO: AR CONDICIONADO - Serviços	Horas	01	0,00
<b>TOTAL DO PERCENTUAL:</b>				<b>0,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

LOTE 14				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
14	MAQUINAS PESADAS – MATERIAL DE PENETRAÇÃO DE SOLO - Peças	Unid	01	0,00
<b>TOTAL DO PERCENTUAL:</b>				<b>0,00</b>

VALOR TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_ (EXTENSO)

**PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX,XX (POR EXTENSO)**

VALIDADE DA PROPOSTA:

Alfredo Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2022

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

**(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Alfredo Chaves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

**(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2022.

DECLARAÇÃO

**A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,**

Em atendimento ao inciso VII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, **DECLARAMOS** que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **cumprе plenamente os requisitos de habilitação** para participação no Pregão em epígrafe, bem como declara expressamente que recebeu toda a documentação relativa ao presente certame licitatório, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações desta licitação.

Alfredo Chaves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº : \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves (ES),

**DECLARAMOS**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Ressalva**: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( )<sup>4</sup>.

Alfredo Chaves (ES), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

<sup>4</sup> **OBSERVAÇÃO**: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

**(OBS.: USAR PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

A(o) Sr(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alfredo Chaves,

**DECLARAMOS** sob as penas da Lei que não existem fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação em todo território nacional, bem como, não estamos impedidos de participar de licitações promovidas por órgãos públicos, ou sendo punidos por quaisquer desses órgãos.

Alfredo Chaves (ES), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº : \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento que entre si celebram **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES (ES)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, Cep 29.240.000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.686/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exm<sup>o</sup>. Sr. **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, doravante denominado simplesmente **REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços Nº 019/2022**, Processos Administrativos nº 003205-003235-003346-003693-003698/2022, RESOLVE registrar o preço de [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] com sede na [REDACTED], neste ato representado por seu [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], doravante denominada **REGISTRADA**, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Ordinária Municipal nº 063/2005, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1145 N/2017, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas (mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, peças legítimas ou originais), de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha leve, utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES. Como referência de preços, via Tabela de preços: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original – também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

**1.2.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do §4º, Artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E SERVIÇOS**

**2.1.** O prazo de entrega se estenderá durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, diretamente vinculado à demanda da REGISTRANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

2.2. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A REGISTRADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2. O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1. Os preços são os constantes na tabela a seguir:

LOTE XX				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
LOTE XX				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a apresentação à PMAC de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) e certidões positiva com efeitos de negativa, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.2.** O(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

**6.3.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da REGISTRADA.

**6.4.** Os pagamentos efetuados pelo REGISTRANTE não isentam a REGISTRADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

**6.5.** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**6.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o REGISTRANTE.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a REGISTRADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**6.8.** Os prazos contados nesta cláusula serão iniciados a partir da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) e de FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA REGISTRADA**

- 7.1.** Após a homologação da licitação, assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 7.2.** A REGISTRADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.3.** É de responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade do contrato, fazer a seleção e manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;
- 7.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto REGISTRADA, nos termos da legislação vigente;
- 7.5.** Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.6.** Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 7.7.** Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.
- 7.8.** Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do objeto do contrato.
- 7.9.** Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do contrato.
- 7.10.** Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.
- 7.11.** A REGISTRADA, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação;
- 7.12.** Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com cada fatura, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS.
- 7.13.** Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 7.14.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.15.** Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para execução do objeto desta licitação.
- 7.16.** Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 7.17.** Executar os serviços e fornecer os materiais conforme estabelecido neste termo de referência e de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, fiscalizando-os juntamente com o fiscal do Contrato, através da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.18.** Prestar os serviços objeto do presente termo de referência dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais genuínos e originais, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra.
- 7.19.** Fornecer quando solicitado pela REGISTRANTE, laudo técnico concernente às condições dos veículos de linha leve/ utilitário e motocicleta ou componentes que o integrem.
- 7.20.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela REGISTRANTE sobre os serviços executados.
- 7.21.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela REGISTRANTE sobre as peças.
- 7.22.** Manter a oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados.
- 7.23.** Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.
- 7.24.** Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas neste termo e no edital.
- 7.25.** Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas da REGISTRANTE durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva.
- 7.26.** Informar à REGISTRANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.
- 7.27.** Entregar à REGISTRANTE todas as peças substituídas dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.28.** Assegurar à REGISTRANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

**7.29.** Manter cadastros atualizados dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à REGISTRANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

**7.30.** Fornecer a REGISTRANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

**7.31.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços ou de materiais empregados.

**7.32.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens da REGISTRANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.33.** Manter os veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva e corretiva; de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

**7.34.** Apresentar orçamento discriminando de forma clara, padronizada e detalhada dos serviços a serem executados bem como das peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, onde serão aplicados os descontos propostos em licitação.

**7.35.** Em hipótese alguma a REGISTRANTE aceitará orçamentos sem que sejam feitos em papel timbrado da empresa emissora do orçamento, contenham CNPJ e assinatura do responsável pela emissão dos mesmos.

**7.36.** Para os montantes das peças a serem trocadas, à REGISTRADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação do Município de Alfredo Chaves/ES, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço sugerido pela tabela oficial do Sistema de Gerenciamento Sistema TRAZ VALOR de preços de peças e acessórios novos Originais e Genuínas aplicando-se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

**7.37.** Não colar nos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas do Município de Alfredo Chaves – ES, decalques ou adesivos com propaganda da REGISTRADA ou terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 7.38.** Apresentar, sempre que solicitado, os documentos fiscais que comprovem serem as peças genuínas e/ou originais.
- 7.39.** Utilizar somente peças genuínas, materiais e acessórios, novos, de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência.
- 7.40.** Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras da linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas, na execução dos serviços de manutenção.
- 7.41.** Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio.
- 7.42.** Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da REGISTRANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando, efetuando a entrega do veículo em boas condições de limpeza. O Teste dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas a ser realizado em logradouro público, somente poderá ocorrer com autorização da Prefeitura.
- 7.43.** Dar aos serviços objetos deste certame especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- 7.44.** Atender prontamente quaisquer exigências da REGISTRANTE, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.
- 7.45.** As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da REGISTRADA, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela REGISTRANTE a qualquer instante e sem aviso prévio.
- 7.46.** Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da REGISTRADA.
- 7.47.** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal de Contrato, caso solicitado pela REGISTRANTE.
- 7.48.** Os serviços deverão ser executados no pátio da empresa REGISTRADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries; a REGISTRADA poderá promover o reparo no mesmo local onde se encontrar o veículo defeituoso, quando for o caso, desde que autorizado pela REGISTRANTE.
- 7.49.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, sem a prévia anuência do REGISTRANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.50.** Indenizar o REGISTRANTE, por qualquer dano pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos durante a execução do contrato.

**7.51.** Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da REGISTRADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste.

**7.52.** Assumir a responsabilidade em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do Contrato, posto que lhe caiba à obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo de sua parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA REGISTRANTE**

**8.1.** Proporcionará para a REGISTRADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos projetos contratados.

**8.2.** Efetuará o pagamento das Notas Fiscais referentes ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

**8.3.** Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto licitado.

**8.4.** Acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da REGISTRADA.

**8.5.** A REGISTRANTE se reserva no direito de realizar ela própria ou com a ajuda de terceiros, Auditoria e Fiscalização dos serviços pela REGISTRADA, de modo a se verificar se as condições exigidas neste edital estão sendo cumpridas pela empresa REGISTRADA, bem como realizar Pesquisa de satisfação quanto ao atendimento prestado pela empresa REGISTRADA.

**8.6.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**8.7.** Requisitar os serviços ou o fornecimento de peças a licitante vencedora com autorização por escrito do solicitante.

**8.8.** Notificar, por escrito, à REGISTRADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**8.9.** Notificar a REGISTRADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.

**8.10.** Aprovar o orçamento elaborado pela REGISTRADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.11.** Fornecer a relação dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas, pertencentes a REGISTRADA, autorizados a utilizar os serviços.

**8.12.** Atualizar a lista dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de veículo na frota da Unidade.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves indica o servidor público Municipal: Lezio Farias Junqueira – Gerente de Transportes.

**9.2.** Caberá o fiscal rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição das peças que estejam fora do especificado.

**9.3.** A fiscalização por parte da REGISTRANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei Federal nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO, DOS MOTIVOS DE REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU RESCISÃO DE CONTRATO**

**10.1.** A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado, **a pedido**, quando:

**10.1.1.** Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material /serviço.

**10.2.** A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado **por iniciativa da Prefeitura**, quando:

**10.2.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**10.2.2.** O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**10.2.3.** Estiverem presentes razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

**10.2.4.** O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**10.2.5.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**10.3.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente deste Município.

**10.4.** Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

**10.5.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revoga-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**10.6.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**10.7.** Além daqueles definidos por lei, ficará rescindida e/ou revogada a Ata de Registro de Preços, mediante formalização por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, assegurado o contraditório e a defesa nos seguintes casos:

**10.7.1.** Não aceitar fornecer as peças/acessórios ou serviços conforme constar no orçamento do Sistema TrazValor;

**10.7.2.** Atraso injustificado, na prestação de serviços objeto deste termo;

**10.7.3.** Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**10.7.4.** Recusa no atendimento à(s) solicitação(ões) feitas pelo fiscal;

**10.7.5.** Subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, que comprometa a boa execução do presente contrato, sem autorização do CONTRATANTE;

**10.7.6.** Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, assim como a de seus superiores;

**10.7.7.** Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas na forma de:

**10.7.7.1.** Decretação ou falência;

**10.7.7.2.** Dissolução da empresa;

**10.7.7.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, a juízo da administração, prejudiquem a execução deste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**10.7.8.** Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público.

**10.7.9.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**10.7.10.** A manipulação e a cobrança de valores de peças, acessórios e outros superiores ao praticado no mercado, bem como a cobrança de número de horas superior ao sugerido pelo fabricante/montadoras para execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.5.** Não manter a proposta;

**11.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I –advertência – nos casos de:**

**a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

**b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

**II –multas – nos seguintes casos e percentuais:**

**a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

**b)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**d)** recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**e)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

**a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

**b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;

**c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;

**d)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

**e)** por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos.

**IV** - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

**11.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.6.** Se for o caso, as multas previstas no inciso II serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

**11.7.** As sanções previstas nos incisos III e V do item 11.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.8.** A sanção estabelecida no inciso V do item 11.3 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.9.** As sanções previstas nos incisos I, II e III e IV do item 11.3 são de competência do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato.

**11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

**12.1.** As despesas decorrentes do objeto da licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Dotação: 110001.0812.200022.078 - Manutenção da frota da SEMASC - Elemento de despesas: 33903000000 – material de consumo - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 448. - Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 450.

**GABINETE DO PREFEITO**

Dotação: 010001.0412200022.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento de despesas: 33903000000 - Ficha: 008 - Fonte de Recursos: 1001000000 – recurso ordinário. Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 006

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

Dotação: 010002.0618200132.010 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil  
Elemento de despesas: 33903000000 – Material de Consumo - Ficha: 039 - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários.  
Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 041.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMAF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Dotação: 050001.0412200022.013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças - Elemento de despesas: 33903000000 - Ficha: 101 - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 103.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU**

Dotação: 132001.1545200.126 – Manutenção e reestruturação da frota das - Elemento de despesas: 33903000000 – Material de Consumo - Ficha: 636 - Fonte de Recursos: - 1001000000 – Recurso ordinário.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 638.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEMPLAD**

Dotação: 060001.0412100092.171 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento. Elemento de despesas: 33903000000 - Material de consumo - Ficha: 122 - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 124.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO**

Dotação: 080001.14545200092.031 – Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos que atendem o interior - Elemento de despesas: 33903000000 - Ficha: 290 - Fonte de Recursos: - 1001000000 – Recurso ordinário.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 292.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO**

Dotação: 080001.2575200092.030 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.

Elemento de despesas: 33903000000 - Ficha: 271 - Fonte de Recursos: 1620000000.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1620000000 –Ficha: 273.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG**

Dotação: 070001.2060600082.024 – Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos. Elemento de despesas: 33903000000 - Ficha: 191- Fonte de Recursos – 1001000000 – Recurso Próprio.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 193.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA**

Dotação: 070001.04122000022.007 – Manutenção das atividades da secretaria municipal de administração. Elemento de despesas: 33903000000 – Ficha: 079 - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recurso Ordinário.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 1001000000 – Recursos Ordinários Ficha: 081.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Dotação: 132001.041220022.213 – Manutenção das atividades da secretaria de meio ambiente. Elemento de despesas: 33903000000 – Ficha: 584 - Fonte de Recursos: 10010000000 – recurso ordinário.

Elemento de despesas: 33903000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Fonte de Recursos: 10010000000 – Recursos Ordinários Ficha: 586.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dotação Orçamentária: 100001.1212200122.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesa: 33903000000 – Material de Consumo – Ficha: 323 – Fonte: 11110000000 MDE.

Dotação Orçamentária: 100001.1212200122.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 325 – Fonte: 11110000000 MDE.

Dotação Orçamentária: 100001.1236100122.059 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de despesa: 33903000000 – Material de Consumo – Ficha: 356 – 11230000000 PNATE.

Dotação Orçamentária: 100001.1236100122.059 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Ficha: 358 – 11230000000 PNATE.

Dotação Orçamentária: 100001.1236500112.192 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – Elemento de despesa: 33903000000 – Material de Consumo – Ficha: 409 - Fonte: 11230000000 PNATE.

Dotação Orçamentária: 100001.1236500112.192 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – Elemento de despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Ficha: 411 - Fonte: 11230000000 PNATE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Dotação Orçamentária: 100001.1212200122.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesa: 33903000000 – Material de Consumo – Ficha: 323 – Fonte: 11110000000 MDE.

Dotação Orçamentária: 100001.1212200122.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 325 – Fonte: 11110000000 MDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes REGISTRANTES elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução com o cumprimento da presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos registrados assinados até a data de vencimento da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**14.2.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

**14.3.** A administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

**14.4.** Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**14.5.** A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

**14.6.** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/2002 e também como as regras do Edital de licitação.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de registro de Preços, em 04 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Alfredo Chaves (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**REGISTRANTE**

**(XXXXXXXXXX)**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**REGISTRADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento que entre si celebram **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES (ES)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, Cep 29.240.000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.686/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exm<sup>o</sup>. Sr. **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.808.407/0001-54, com sede sito à Rua Cais Costa Pinto, 268, Centro, Alfredo Chaves – ES, representada legalmente pela sua Secretária Municipal de Saúde a Sr<sup>a</sup> Silvia Pinto Ferreira, doravante denominado simplesmente **REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 019/2022**, referente ao Processo administrativo nº 003660/2022, RESOLVE registrar o preço de [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] com sede na [REDACTED], neste ato representado por seu [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], doravante denominada **REGISTRADA**, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Ordinária Municipal nº 063/2005, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 1145 N/2017, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas (mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, peças legítimas ou originais), de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha leve, utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES. Como referência de preços, via Tabela de preços: Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras e Peça de reposição Fabricante/Original – também denominada peça de pós-venda, que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura e normas de fabricação da ABNT NBR 15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência a tabela supracitada a do Sistema TRAZ VALOR, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

**1.2.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do §4º, Artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E SERVIÇOS**

2.1. O prazo de entrega se estenderá durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, diretamente vinculado à demanda da REGISTRANTE.

2.2. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A REGISTRADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2. O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1. Os preços são os constantes na tabela a seguir:

LOTE XX				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR
LOTE XX				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Desconto Percentual (%) Unitário Sistema TRAZ VALOR

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a apresentação à PMAC de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) e certidões positiva com efeitos de negativa, sem emendas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento.

**6.2.** O(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos, número do procedimento licitatório e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

**6.3.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da REGISTRADA.

**6.4.** Os pagamentos efetuados pelo REGISTRANTE não isentam a REGISTRADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

**6.5.** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**6.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o REGISTRANTE.

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a REGISTRADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Onde:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**6.9.** Os prazos contados nesta cláusula serão iniciados a partir da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) e de FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA REGISTRADA**

- 7.1.** Após a homologação da licitação, assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
- 7.2.** A REGISTRADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 7.3.** É de responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade do contrato, fazer a seleção e manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados.
- 7.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto REGISTRADA, nos termos da legislação vigente.
- 7.5.** Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.6.** Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 7.7.** Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.
- 7.8.** Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do objeto do contrato.
- 7.9.** Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do contrato.
- 7.10.** Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.
- 7.11.** A REGISTRADA, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação;
- 7.12.** Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com cada fatura, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS.
- 7.13.** Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 7.14.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.15.** Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para execução do objeto desta licitação.
- 7.16.** Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 7.17.** Executar os serviços e fornecer os materiais conforme estabelecido neste termo de referência e de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, fiscalizando-os juntamente com o fiscal do Contrato, através da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.18.** Prestar os serviços objeto do presente termo de referência dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais genuínos e originais, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra.
- 7.19.** Fornecer quando solicitado pela REGISTRANTE, laudo técnico concernente às condições dos veículos de linha leve/utilitário e motocicleta ou componentes que o integrem.
- 7.20.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela REGISTRANTE sobre os serviços executados.
- 7.21.** Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela REGISTRANTE sobre as peças.
- 7.22.** Manter a oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados.
- 7.23.** Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.
- 7.24.** Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas neste termo e no edital.
- 7.25.** Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas da REGISTRANTE durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva.
- 7.26.** Informar à REGISTRANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.
- 7.27.** Entregar à REGISTRANTE todas as peças substituídas dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.28.** Assegurar à REGISTRANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

**7.29.** Manter cadastros atualizados dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à REGISTRANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

**7.30.** Fornecer a REGISTRANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

**7.31.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços ou de materiais empregados.

**7.32.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens da REGISTRANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.33.** Manter os veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva e corretiva; de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

**7.34.** Apresentar orçamento discriminando de forma clara, padronizada e detalhada dos serviços a serem executados bem como das peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, onde serão aplicados os descontos propostos em licitação.

**7.35.** Em hipótese alguma a REGISTRANTE aceitará orçamentos sem que sejam feitos em papel timbrado da empresa emissora do orçamento, contenham CNPJ e assinatura do responsável pela emissão dos mesmos.

**7.36.** Para os montantes das peças a serem trocadas, à REGISTRADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação do Município de Alfredo Chaves/ES, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço sugerido pela tabela oficial do Sistema de Gerenciamento Sistema TRAZ VALOR de preços de peças e acessórios novos Originais e Genuínas aplicando-se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

**7.37.** Não colar nos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas do Município de Alfredo Chaves – ES, decalques ou adesivos com propaganda da REGISTRADA ou terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 7.38.** Apresentar, sempre que solicitado, os documentos fiscais que comprovem serem as peças genuínas e/ou originais.
- 7.39.** Utilizar somente peças genuínas, materiais e acessórios, novos, de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência.
- 7.40.** Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras da linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas, na execução dos serviços de manutenção.
- 7.41.** Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio.
- 7.42.** Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da REGISTRANTE na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando, efetuando a entrega do veículo em boas condições de limpeza. O Teste dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, caminhão, ônibus e máquinas pesadas a ser realizado em logradouro público, somente poderá ocorrer com autorização da Prefeitura.
- 7.43.** Dar aos serviços objetos deste certame especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- 7.44.** Atender prontamente quaisquer exigências da REGISTRANTE, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.
- 7.45.** As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da REGISTRADA, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela REGISTRANTE a qualquer instante e sem aviso prévio.
- 7.46.** Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da REGISTRADA.
- 7.47.** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal de Contrato, caso solicitado pela REGISTRANTE.
- 7.48.** Os serviços deverão ser executados no pátio da empresa REGISTRADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries; a REGISTRADA poderá promover o reparo no mesmo local onde se encontrar o veículo defeituoso, quando for o caso, desde que autorizado pela REGISTRANTE.
- 7.49.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, sem a prévia anuência do REGISTRANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.50.** Indenizar o REGISTRANTE, por qualquer dano pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos durante a execução do contrato.

**7.51.** Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da REGISTRADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistente.

**7.52.** Assumir a responsabilidade em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do Contrato, posto que lhe caiba à obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo de sua parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA REGISTRANTE**

**8.1.** Proporcionará para a REGISTRADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos projetos contratados.

**8.2.** Efetuará o pagamento das Notas Fiscais referentes ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

**8.3.** Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto licitado.

**8.4.** Acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da REGISTRADA.

**8.5.** A REGISTRANTE se reserva no direito de realizar ela própria ou com a ajuda de terceiros, Auditoria e Fiscalização dos serviços pela REGISTRADA, de modo a se verificar se as condições exigidas neste edital estão sendo cumpridas pela empresa REGISTRADA, bem como realizar Pesquisa de satisfação quanto ao atendimento prestado pela empresa REGISTRADA.

**8.6.** Fazer cumprir o prazo contratual.

**8.7.** Requisitar os serviços ou o fornecimento de peças a licitante vencedora com autorização por escrito do solicitante.

**8.8.** Notificar, por escrito, à REGISTRADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**8.9.** Notificar a REGISTRADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.

**8.10.** Aprovar o orçamento elaborado pela REGISTRADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 8.11.** Fornecer a relação dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas, pertencentes a REGISTRADA, autorizados a utilizar os serviços.
- 8.12.** Atualizar a lista dos veículos de linha leve utilitário, motocicleta, Caminhão, Ônibus e máquinas pesadas oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de veículo na frota da Unidade.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves indica o servidor público Municipal: Lezio Farias Junqueira – Gerente de Transportes.
- 9.2.** Caberá o fiscal rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição das peças que estejam fora do especificado.
- 9.3.** A fiscalização por parte da REGISTRANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei Federal nº 8.666/93).

**CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO, DOS MOTIVOS DE REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU RESCISÃO DE CONTRATO**

- 10.1.** A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado, **a pedido**, quando:
- 10.1.1.** Comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material /serviço.
- 10.2.** A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado **por iniciativa da Prefeitura**, quando:
- 10.2.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.2.2.** O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.2.3.** Estiverem presentes razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- 10.2.4.** O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 10.2.5.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**10.3.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente deste Município.

**10.4.** Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

**10.5.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revoga-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**10.8.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**10.9.** Além daqueles definidos por lei, ficará rescindida e/ou revogada a Ata de Registro de Preços, mediante formalização por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, assegurado o contraditório e a defesa nos seguintes casos:

**10.9.1.** Não aceitar fornecer as peças/acessórios ou serviços conforme constar no orçamento do Sistema TrazValor;

**10.9.2.** Atraso injustificado, na prestação de serviços objeto deste termo;

**10.9.3.** Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**10.9.4.** Recusa no atendimento à(s) solicitação(ões) feitas pelo fiscal;

**10.9.5.** Subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, que comprometa a boa execução do presente contrato, sem autorização do CONTRATANTE.

**10.9.6.** Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, assim como a de seus superiores.

**10.9.7.** Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas na forma de:

**10.9.7.1.** Decretação ou falência;

**10.9.7.2.** Dissolução da empresa;

**10.9.7.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, a juízo da administração, prejudiquem a execução deste.

**10.9.8.** Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público.

**10.9.9.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**10.9.10.** A manipulação e a cobrança de valores de peças, acessórios e outros superiores ao praticado no mercado, bem como a cobrança de número de horas superior ao sugerido pelo fabricante/montadoras para execução do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.5.** Não mantiver a proposta;

**11.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I –advertência – nos casos de:**

**a)** desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

**b)** cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

**II –multas – nos seguintes casos e percentuais:**

**a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

**b)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**d)** recusa do adjudicatário em receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**e)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

**a)** por atraso injustificado na execução do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

**b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;

**c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;

**d)** por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

**e)** por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos.

**IV** - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

**11.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.6.** Se for o caso, as multas previstas no inciso II serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

**11.7.** As sanções previstas nos incisos III e V do item 11.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.8.** A sanção estabelecida no inciso V do item 11.3 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.9.** As sanções previstas nos incisos I, II e III e IV do item 11.3 são de competência do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato.

**11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**11.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

**12.1.** As despesas decorrentes do objeto da licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 120001.1012200022.217 - Manutenção da frota da Saúde - Elemento de despesas: 33903000000 - Material de consumo- Ficha: 83 - Fonte de Recursos: 1211000000 – Recursos Ordinários.

Elemento de despesa: 339039000000 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica; Ficha: 85 – Fonte de recurso: 1211000000

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes REGISTRANTES elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução com o cumprimento da presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos registrados assinados até a data de vencimento da mesma.

**14.2.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

**14.3.** A administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

**14.4.** Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**14.5.** A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

**14.6.** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 e também como as regras do Edital de licitação.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de registro de Preços, em 04 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Alfredo Chaves (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**REGISTRANTE**

**SILVIA PINTO FERREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**REGISTRANTE**

**(XXXXXXXXXXXXXX)**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**REGISTRADA**